

Requisitos Específicos:**- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

* Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

* Certidão de registro da licitante no Conselho competente;

* Atestado(s) de capacidade técnica.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

* Certidão de registro do responsável técnico no Conselho competente;

* Acervo técnico do profissional Engenheiro Eletricista que atuará como responsável técnico no contrato.

- DECLARAÇÕES

* Disponibilidade do aparelhamento, instalações e pessoal necessários à realização do objeto da licitação;

* Conhecimento das condições locais e vistoria técnica;

* Outras declarações legais.

Requisitos Básicos:

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou decreto de autorização;

- Cédula de identificação e documento de outorga de poderes do representante;

- Regularidade Fiscal e Trabalhista completa (consulta pelo pregoeiro ao SICAF, preferencialmente);

- Consulta pelo pregoeiro aos cadastros informativos de Combate ao Trabalho Escravo, CAGEFIMP, CEIS, CNEP e CNIA;

- Consulta pelo pregoeiro ao Cadastro de Fornecedores do TCE-RO e Lista de inidôneos do TCU.

*** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado nas seções do instrumento convocatório acima indicadas. Na divergência entre os documentos de habilitação presentes no Termo de Referência e o Anexo III do edital, prevalecerão as condições deste último.**

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prioridade ME/EPP local ou regional?	Exige amostra/demonstração?
Não	Não	Não	Não
Planilha de custos e formação de preços			Não
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação/complementares			
02 (duas) horas após convocação do pregoeiro se outro prazo não for concedido no chat de mensagens.			
Telefone para contato		E-mail para contato:	
(69) 3609 - 6238		pregoeiro@tce.ro.gov.br	

Observações Gerais:

- Tendo em vista a ausência de descrições idênticas de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Orientações e modelo de proposta.
- Após a fase de lances e negociação de preços, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado, e os documentos de habilitação exigidos no edital, quando convocado pelo Pregoeiro.
- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, quando convocado pelo Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Técnico(a) Administrativo**, em 16/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0950287** e o código CRC **5086DE08**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0950287

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2025/TCE-RO

UASG: 935002

PREÂMBULO

O **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, inscrito no **CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10** torna pública a realização do presente Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com ampla participação, para aquisição do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo SEI n. 005158/2024, será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06 e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, independentemente de sua transcrição, e pelas condições constantes neste Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30 às 13h30, pelos telefones (69) 3609-6238 ou (69) 3609-6240, ou pelo e-mail: pregoeiro@tce.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Portal da Transparência deste TCE-RO (www.tceroc.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste no Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, com frequência de 60 Hz, na tensão de entrada e saída de 220/127V, trifásico, fator de potência 0,80, indutivo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação, incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, nos termos da legislação vigente.

1.2. As especificações devem constar no termo de referência/projeto básico (Anexo I), sendo vedada cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada.

1.3. A licitação terá como critério de julgamento o **menor preço global**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. As informações acerca da entrega do bem/prestação do serviço estão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações, prevalecerão as constantes do edital.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com certificação digital.

3. DA COMUNICAÇÃO

3.1. Toda a comunicação será realizada por meio eletrônico:

I - Durante o procedimento licitatório, por meio das ferramentas de comunicação do sistema Comprasnet;

II - Alternativamente, a critério do pregoeiro ou após a conclusão do certame, por e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta).

3.2. No caso de comunicação por e-mail, a ciência do ato dar-se-á na data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação ao término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

3.3. Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá ser feito ao e-mail institucional **pregoeiro@tce.ro.gov.br**, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no sítio eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante. O licitante também é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou pela sua eventual desconexão.

4.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Restrições à participação de pessoas físicas e/ou jurídicas (no que couber) e sem prejuízo de outras previsões legais específicas:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

III - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

IV - Empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021^[1];

V - Em processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- VI - Impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;
- VII - Suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Órgão;
- VIII - Punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar [\[2\]](#);
- IX - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- X - Órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital - nos casos de Edital de licitação para registro de preços, na forma do art. 82, inciso VIII da Lei 14.133/2021;
- XI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII - O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- XIII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- XIV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos XII e XII do item 4.5 deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em português (ou traduzidos por tradutor juramentado).

4.10. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, nos prazos previstos na legislação, via e-mail para o endereço pregoeiro@tce.ro.gov.br, não suspendendo os prazos

previstos no certame.

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/21.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá registrar (cadastrar) sua proposta inicial informando o valor unitário e o valor total proposto para cada item ofertado e deverá manifestar todas as declarações exigidas pelo sistema eletrônico.

6.2. Ao registrar (cadastrar) a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a “Descrição detalhada do objeto ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no aviso deste edital.

7. DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação do termo de referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

7.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

7.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- VI - Cotação de objeto diverso;
- VII - Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- VIII - Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- IX - Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;
- X - Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;

XI - Proposta e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

7.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. O critério de julgamento desta licitação será aquele descrito no **item 1** do presente Edital.

8.3. O envio dos lances deverá corresponder ao valor total do item. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.5. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6. No modo de disputa aberto:

8.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir justificadamente o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.7. Ao final da etapa de lances, ocorrendo empate ficto de ME/EPP (art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/06) o sistema eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos de preferência.

8.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de JULGAMENTO, permanecendo on-line para atender eventuais convocações do pregoeiro e mensagens do sistema, sob o risco da perda de direitos.

8.10. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do

sistema eletrônico de compras (no sítio www.compras.gov.br), em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após ao aviso.

8.12. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.13. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. Para todos os efeitos, aplicam-se à presente licitação todos os direitos assegurados às micro e pequenas empresas na Lei Complementar n. 123/2006.

9.2. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação para a licitação, em atendimento ao previsto no artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.

9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

9.4. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando os critérios de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Após a negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros previstos no item 11 - DA HABILITAÇÃO.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.6. Na ocorrência citada no item 10.4, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o licitante provisoriamente classificado deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da convocação efetuada pelo pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema COMPRASNET.

10.10. O pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

10.11. Caso atendidas as condições de participação observando o disposto no item 7 - DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se em anexo a este edital, a qual poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

11.2. A habilitação do licitante poderá ser comprovada mediante consulta on-line a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral em validade, emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, será válida opcionalmente, como comprovação da habilitação requerida.

11.4. Serão consultados, para fins de habilitação:

I - As declarações prestadas em campo próprio do sistema;

II - SICAF;

III - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

VII - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo;

VIII - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

IX - Cadastro de Fornecedores do TCE-RO.

11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III - Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

11.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

11.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

12. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.

12.3. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos após a aceitação da proposta e habilitação do fornecedor.

I - A falta de manifestação do interesse de recorrer no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4. O licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo.

12.5. Para justificar e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do acatamento de sua intenção de recurso.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis. Caso não reconsidere, deverá remeter o recurso à autoridade competente para julgamento, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos

autos, de acordo com o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/21.

12.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.9. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.10. A adjudicação do objeto e a homologação do resultado deste pregão compete ao ordenador de despesas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa contratual;
- IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

14. OS PROCEDIMENTOS APÓS A CONCLUSÃO DO CERTAME

14.1. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para assinar o instrumento contratual.

14.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do contrato, por via postal, para assinatura da adjudicatária.

14.3. A adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail) para assinatura do contrato, no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.4. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, serão realizados de acordo com as disposições constantes na Lei 14.133/21 e nos regulamentos internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

14.5. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência /Projeto Básico, e em conformidade com as disposições estabelecidas no regulamento interno de ordem cronológica de pagamentos.

14.6. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento-base, cujo índice será o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Instrumento Contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

15.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

15.3. A contratada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

15.4. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

15.5. Integram este edital os anexos a seguir:

Anexo I – Termo de referência/Projeto básico;

Anexo II – Orientações e modelo de propostas;

Anexo III – Relação de documentos de habilitação; e

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

[2] Conforme entendimento exarado no Parecer nº 210/15-ASSEJUR/GP/TCE-RO, a suspensão do direito de licitar e contratar lastreada no art. 87, III da Lei 8.666/93 “espraia-se para além do órgão e do ente federativo da qual irrompeu”. A este respeito, ver STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25/02/2003, p. DJ 14/04/2003 e STJ, T2 – Segunda Turma, REsp 174.274/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/10/2004, p. DJ 22/11/2004.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA FREITAS DOS SANTOS, Técnico(a)**

Administrativo, em 23/09/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorj.br/validar>, informando o código verificador **0937086** e o código CRC **2EF5F831**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0937086

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2025/TCE-RO

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

Constitui o Anexo I do presente edital o Termo de Referência, seus anexos e o Estudo Técnico Preliminar, elaborados pelo **Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEPEARQ**.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 16/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0950559** e o código CRC **8E6F8D7A**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0950559

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 005158/2024

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante é o **Departamento de Engenharia e Arquitetura** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DEPEARQ.

2. OBJETO

2.1. Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, com frequência de 60 Hz, na tensão de entrada e saída de **220/127V**, trifásico, fator de potência 0,80, indutivo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação, incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o período de execução dos serviços e garantia dos equipamentos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação de um grupo gerador para o Edifício do Anexo III deste Tribunal de Contas é medida imprescindível para garantir a continuidade operacional e a segurança das instalações, no contexto do projeto de "Adequação e Ampliação do Anexo III". O referido projeto visa a modernização e a expansão da infraestrutura física e tecnológica do Tribunal, assegurando que as novas exigências operacionais sejam plenamente atendidas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

3.1.2. Inicialmente, justifica-se a aquisição em razão da necessidade de garantir a continuidade das atividades desempenhadas por esta Corte de Contas. A região tem registrado ocorrências frequentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica, o que compromete a operação ininterrupta dos sistemas de tecnologia da informação, a execução de atividades administrativas e o regular funcionamento das instalações do Anexo III. A ausência de um gerador adequado pode resultar em paralisações que impactam negativamente a produtividade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3.1.3. Ademais, a proteção dos dados institucionais e a integridade dos equipamentos são elementos críticos para a segurança da informação e para a continuidade das operações deste Tribunal. A aquisição de um grupo gerador garantirá que, mesmo em situações de falha no fornecimento de energia, os sistemas de TI permaneçam operacionais, prevenindo a perda de dados sensíveis e danos a

equipamentos de alto valor agregado, cuja substituição acarretaria custos elevados e riscos operacionais.

3.1.4. A "Adequação e Ampliação do Anexo III" resultará em um aumento significativo na demanda energética, exigindo infraestrutura elétrica adequada para suprir a nova carga instalada. O projeto elétrico prevê a necessidade de um grupo gerador dimensionado para garantir o pleno funcionamento das instalações expandidas, assegurando níveis adequados de disponibilidade energética e conformidade com os requisitos normativos aplicáveis.

3.1.5. Cabe ressaltar que o Tribunal não dispõe de um gerador sobressalente passível de remanejamento para atender às novas necessidades do Anexo III. Dessa forma, a aquisição de um novo equipamento é imperativa para garantir o atendimento às especificações técnicas exigidas pelo projeto e assegurar a continuidade dos serviços essenciais desempenhados por esta Corte de Contas.

3.1.6. Diante do exposto, a aquisição do grupo gerador revela-se estratégica e indispensável para assegurar a confiabilidade do suprimento energético, a continuidade das atividades institucionais e a proteção dos ativos tecnológicos e informacionais do Tribunal. A medida está plenamente alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como às diretrizes de planejamento e gestão de risco previstas na Lei n. 14.133/2021, assegurando que a aquisição atenda às necessidades públicas com a devida fundamentação técnica e legal.

3.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.2.1. A definição da quantidade de 01 (um) grupo motor gerador fundamenta-se em estudo técnico detalhado, conduzido a partir da análise da carga máxima prevista para as instalações elétricas a ser instalada no Edifício Anexo III, conforme especificado no projeto de alimentadores dos quadros elétricos, quadros de cargas e diagramas unifilares, constante no anexo id. 0817878. O dimensionamento técnico do equipamento considerou os requisitos operacionais de cada setor que ocupará o ambiente, garantindo o atendimento integral à demanda energética projetada.

3.2.2. A opção pela adoção do objeto supracitado fundamenta-se na suficiência técnica da solução para garantir a continuidade operacional das atividades, mitigando riscos de descontinuidade energética sem necessidade de redundância adicional. A análise técnica demonstrou que a capacidade nominal do equipamento a ser adquirido é plenamente compatível com a demanda instalada, garantindo estabilidade, confiabilidade e conformidade com as cláusulas normativas vigentes.

3.2.3. Além disso, a opção está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando aquisições excessivas e custos desnecessários de manutenção, operação e logística. A especificação técnica do gerador foi pautada na busca pelo equilíbrio entre desempenho, custo-benefício e sustentabilidade, garantindo a adequação da solução às necessidades institucionais sem comprometer a racionalização dos recursos públicos.

3.2.4. Dessa forma, a quantidade estipulada atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, assegurando conformidade com as normativas aplicáveis e alinhamento às melhores práticas de gestão pública na aquisição de bens de infraestrutura crítica.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A presente contratação se alinha ao Plano Estratégico 2021/2028, conforme o objetivo estratégico previsto no Eixo B – n. 4: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos, podendo ser acessado por meio do link https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2024/04/Plano_estrategico_2021-2028-revisao24-25.pdf.

3.3.2. No PAC 2025 a contratação foi prevista sob o código 00054PAC2025 - *Contratação para fornecimento e instalação de um grupo motor gerador para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, operação automática em rampa, com potência mínima de 450kVA em regime stand-by/prime, na tensão de 220/127 Volts, frequência 60Hz, fator de potência de 0,8 indutivo, incluindo seu quadro automático de transferência - QTA e base de concreto para sua instalação.*

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS

CONTRATAÇÃO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento, instalação, comissionamento e entrega técnica de **01 (um) motor gerador de 450 kVA**, incluindo todos os serviços e materiais necessários para seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas e normativas vigentes.

4.1.2. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro emprego e fabricado com tecnologia atualizada, garantindo alto desempenho, eficiência energética e baixa emissão de poluentes. O fornecimento do gerador deverá incluir:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade (Un)
1.1	Grupo Gerador Diesel: motor movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, operação automática em rampa, resfriamento por radiador e ventilador, governador eletrônico, com potência mínima de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, configuração trifásica, tensão de entrada e saída de 220/127 Volts, sistema de partida elétrica e tanque de combustível incorporado, dimensionado para, no mínimo, 08 (oito) horas de operação contínua, completo, Incluso ainda: Baterias de partida; Quadro Automático de Transferência - QTA; Alternador síncrono, trifásico, de alto rendimento, com fator de potência 0,8, grau de proteção IP-23 ou superior e regulação eletrônica de tensão; Painel de Comando e Controle microprocessado, com interface digital para supervisão, parametrização e registro de eventos, controle de partida automático em rampa, monitoramento remoto USB / LAN / WAN, compatível com sistemas de automação e telemetria; Sistema de Exaustão e Atenuação de Ruído silencioso, com níveis de emissão sonora compatíveis com as normas ambientais e de segurança ocupacional; Base Antivibratória e Carenagem Acústica com estrutura robusta para redução de vibrações e proteção contra intempéries, garantindo operação segura e durabilidade do equipamento; Garantia de 01 (um) ano , compreendendo manutenção preventiva conforme condições descritas no termo de referência.	UND	1
1.2	Cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) conforme anexos Id: (0817878) e (0888794) deste TR	UND	1
1.3	Base de concreto para sua instalação, conforme Item 5.18. do ETP e anexo (0888794) deste TR	UND	1
1.4	Instalação e Testes Operacionais: posicionamento do equipamento, interligações elétricas e mecânicas, ensaios funcionais, start-up e emissão de relatório técnico de aceitação	UND	1
1.5	Treinamento Operacional: capacitação técnica para servidores designados pela Administração, abrangendo operação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento	UND	1

4.1.3. A instalação do motor gerador deverá atender às diretrizes da **ABNT NBR ISO 8528, ABNT NBR 5410, Resolução CONAMA nº 382/2006**, além das normas complementares de segurança, eficiência energética e proteção ambiental aplicáveis.

4.2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.2.1. O grupo motor gerador a ser adquirido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.2. A garantia deverá abranger integralmente defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de desempenho e quaisquer outras inconformidades que comprometam a funcionalidade do equipamento durante o período estabelecido.

4.2.3. Todos os equipamentos, materiais e sistemas fornecidos pela CONTRATADA deverão contar com garantia mínima de 12 meses de fábrica, a serem prestados no modelo "on site".

4.2.3.1. Para fins desta contratação, entende-se por garantia "on site" a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou reparo diretamente no local de instalação de qualquer equipamento, material ou sistema fornecido pela CONTRATADA que apresente falhas dentro do prazo de garantia, incluindo, quando aplicável, o fornecimento e a substituição de peças defeituosas empregadas nas rotinas de manutenção.

4.2.4. A assistência técnica deverá ser prestada por meio de rede autorizada, especializada em sistemas de geração de energia de emergência própria do consumidor (Grupo Gerador de Energia), devidamente qualificada e localizada no estado de Rondônia, assegurando atendimento ágil e eficiente às demandas de manutenção preventiva e corretiva.

4.2.5. O fornecedor deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição originais no território nacional para o equipamento ofertado, não sendo admitida a comercialização de itens já em condição de "end of sales".

4.2.6. O tempo máximo de resposta para atendimento técnico deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado, com a solução da ocorrência em prazo compatível com a criticidade da falha, não podendo exceder 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada. O não cumprimento dessas condições poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato firmado.

4.2.7. Todos os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser executados por profissionais qualificados e certificados pelo fabricante, utilizando ferramentas e metodologias adequadas, de modo a garantir a integridade do equipamento e a plena continuidade operacional das instalações.

4.3. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.3.1. Ao Licitante interessado no certame **recomenda-se** conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços/fornecimento. A visita poderá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEPEARQ pelo número (69) 3609-6217 de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 horas às 13h00.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação

observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4.4.2. O motor gerador a ser adquirido deverá atender a critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as melhores práticas de eficiência energética. O equipamento deverá possuir tecnologia que minimize a emissão de poluentes atmosféricos, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/2006 e demais normativas aplicáveis.

4.4.3. A Administração priorizará propostas que apresentem soluções inovadoras voltadas à sustentabilidade, contribuindo para a redução da pegada ecológica da infraestrutura adquirida e promovendo a responsabilidade ambiental no uso dos recursos públicos.

4.5. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

4.5.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4.5.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

4.6. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de fornecimento único com instalação e comissionamento de curta duração, pagamento condicionado ao aceite técnico e cobertura por garantia do fabricante e assistência técnica, o que mitiga adequadamente o risco residual. A garantia de execução é faculdade da Administração e deve observar proporcionalidade e análise custo-benefício; aqui, sua imposição não agregaria proteção adicional relevante frente às salvaguardas já previstas, ao contrário, elevaria o custo e reduziria a competitividade sem ganho de segurança contratual. Desta forma não se justifica a exigência da garantia da contratação, tampouco de requisitos de qualificação econômico e financeira robustos.

4.7. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.7.1. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

4.8. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.8.1. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

4.9. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

4.9.1. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

4.10. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.10.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

4.11. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. **LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

5.1.1. O motor gerador deverá ser entregue e instalado no local indicado pela Administração, conforme especificado no projeto técnico e demais documentos anexos ao processo. O fornecedor será responsável pelo transporte, descarga, posicionamento e instalação do equipamento, garantindo a total integridade do bem até a sua entrada em operação.

5.1.2. O local de fornecimento e instalação do objeto é o Edifício Anexo III Davi Dantas do Tribunal de Contas de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 4250 - Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-320.

5.1.3. O prazo máximo para entrega e instalação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.1.4. O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega, toda a documentação técnica do equipamento, incluindo manual de operação, certificados de garantia, laudos de ensaio e demais documentos necessários à sua correta utilização. A instalação deverá ser conduzida por profissionais qualificados, garantindo o pleno funcionamento do motor gerador e sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.1.5. A aceitação definitiva do objeto estará condicionada à realização de testes operacionais e à validação técnica pela equipe designada pela Administração. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5.2. **CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.2.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.2.2. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema posta físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.2.3. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

5.3. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.3.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.3.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão composta de três membros formalmente constituída, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Edital.

5.3.3. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, **terá o prazo de 30 dias úteis**, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.3.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.3.6. Os produtos deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos, que devem conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção, bem como da lista da Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento de peças, instalação e pleito de garantia.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

6.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.6. Forma de pagamento: parcela única.

6.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para

as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;

9.12.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da justificativa para a comprovação de qualificação técnica

9.13. A comprovação de qualificação técnica é fundamental para garantir que o licitante possua as habilidades e a experiência necessárias para execução do objeto contratual, essencial para garantir a continuidade operacional e a segurança das instalações, como decorrido alhures. Além disso, o compêndio de exigências habilitatórias tem por diretrizes:

9.13.1. A literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980, que estabelece o registro de empresas e profissionais legalmente habilitados nas entidades competentes.

9.13.2. Visa assegurar a execução adequada do objeto, evitando riscos operacionais, falhas de desempenho e prejuízos à Administração Pública.

9.13.3. O fornecimento e a instalação de grupo gerador de grande porte demandam conhecimentos especializados em engenharia elétrica, mecânica e automação, com atendimento a normas da ABNT, INMETRO e ANEEL.

9.13.4. O Atestado de Capacidade Técnica (ACT), acompanhado da respectiva ART ou RRT, comprova a experiência da licitante em projetos equivalentes, reduzindo riscos de falhas e garantindo conformidade.

9.13.5. Exige-se ainda que a empresa possua em seu quadro permanente profissionais habilitados no CREA, responsáveis pela execução e pela eficiência do serviço.

9.13.6. Considerando a criticidade do equipamento, a comprovação de experiência é essencial para assegurar confiabilidade, continuidade operacional e eficiência do investimento público.

9.13.7. A exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que obriga a manutenção das condições de habilitação durante o contrato, alinhada ao princípio da seleção da

proposta mais vantajosa (art. 11).

Qualificação técnico-operacional:

9.14. Certidão de registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com objeto social compatível com a presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

9.15. Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo 100% da dimensão do objeto do certame, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Alternativamente, serão também aceitos **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** expedidas pelo Conselho Regional competente, desde que contenham as informações mínimas exigidas para os atestados, quais sejam: razão social e CNPJ da licitante; identificação do contrato ou instrumento que originou a prestação; período de execução; descrição detalhada dos serviços; indicação do responsável técnico; e dados de contato do emitente.

9.15.1. A definição do percentual de 100% para a comprovação de capacidade técnico-operacional visa assegurar que a licitante tenha experiência comprovada na execução de projetos de escala similar, minimizando os riscos de insucesso contratual. Este critério baseia-se na busca pelo equilíbrio entre a segurança para a Administração e a ampla competitividade do certame. No presente caso, a excepcionalidade de exigência de 100% do objeto licitado, se dá em virtude de não haver fração menor que a uma unidade contratada, não sendo possível também a análise isolada de parcelas do objeto sem prejuízo à integridade técnica da solução;

9.15.2. Os atestados devem comprovar que a empresa executou serviços de instalação de grupo gerador a diesel trifásico, neutro acessível e aterrado, com potência nominal mínima de 150 kVA/220-127 V ou superior (entendidos como geradores de médio porte, compatíveis com o objeto licitado), incluindo adequação elétrica e civil, comissionamento, testes e entrega final;

9.15.3. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

9.15.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.15.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

9.15.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrente de entrega parcial atestada de forma definitiva e efetivamente em operação;

9.15.7. Os ACTs somente serão aceitos com indicação do número da ARTs ou RRTs correspondente ou acompanhados do acervo técnico do profissional responsável;

9.15.8. Não será aceito atestado ou declaração emitida pela própria licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico;

9.15.9. A CAO será apreciada em igualdade de condições com os ACTs, não lhe sendo atribuído valor probatório superior. Em todos os casos, os documentos apresentados estarão sujeitos à verificação de autenticidade e pertinência, podendo a Administração solicitar documentos complementares (contrato, termo de recebimento, medições, notas fiscais etc.) quando necessário para comprovar a efetiva e qualificada execução dos serviços;

9.15.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços;

9.15.11. A apresentação de documentos incompletos ou desacompanhados das informações mínimas previstas poderá ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso.

Qualificação técnico-profissional:

9.16. Registro ou inscrição do responsável técnico em Engenharia Elétrica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso o profissional tenha residência em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

9.17. Acervo técnico do profissional Engenheiro Eletricista que atuará como responsável técnico no contrato, comprovando a execução de serviços técnicos especializados na área de geração de energia emergencial própria do consumidor, compatível com o objeto da licitação - grupos geradores de médio porte - descritos neste termo de referência.

9.18. A licitante deve comprovar que o profissional indicado irá efetivamente executar o objeto através de algum dos procedimentos abaixo relacionados:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
- c) Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação;
- e) Certidão do CREA ou conselho profissional competente;
- f) Declaração de anuência, por meio da qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

9.19. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.20. O profissional indicado pela empresa somente poderá participar como responsável técnico por apenas 01 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

Disponibilidade do aparelhamento, instalações e pessoal necessários à realização do objeto da licitação

9.21. Declaração contendo indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, adequadas às exigências do termo de referência.

Conhecimento das condições locais e vistoria técnica

9.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, realizando avaliação prévia do local de execução (art. 67, II c/c art. 63, § 2º da Lei 14.133/21), emitida por representante da Contratante.

9.22.1. A vistoria prévia para conhecimento das condições locais poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DECLARAÇÕES LEGAIS

9.23. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

- 9.24. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 9.25. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 9.26. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 9.27. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 9.28. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 9.29. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.
- 9.30. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Laís Correa Badra	678	(69) 3609-6219	depearq@tce.ro.gov.br
Suplente	Gisele Leonel Rossi	593	(69) 3609-6219	depearq@tce.ro.gov.br

- 10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

- 10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

- 10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

- 10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. PRAZOS

- 11.1. **DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos**, a contar do da emissão da ordem de serviço;
- 11.2. **DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO:** mínimo de **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento, pelo CONTRATANTE, considerando tratar-se de prática de mercado;
- 11.3. **DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PERÍODO GARANTIA:** máximo de **2 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE; e

11.4. **O PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação é de **18 (dezoito) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº14.133/2021 (alínea “a” do art.6º, XXIII da Lei 14.133/2021).

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Em conformidade com a Ata de Reunião (0784838), constante dos autos do processo n. 009049/2024, que trata do alinhamento e das tratativas relacionadas às contratações previstas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEINFRA) no Plano Anual de Contratações de 2025 (PAC 25), registrou-se o remanejamento da contratação do gerador para o PAC de 2026, com previsão de retomada das tratativas no segundo semestre de 2025, a fim de cumprir os prazos estabelecidos.

13.2. Contudo, considerando que a contratação dos serviços de moving de Data Center já está em andamento, torna-se imprescindível que o gerador esteja disponível no local onde o Data Center será alocado. Diante disso, a contratação deverá ser realizada ainda no presente exercício, garantindo a infraestrutura necessária para a operação do Data Center.

13.3. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **1010.2981**; Elemento de Despesa: **4490.52.30**.

13.4. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO global**.

14.1.1. A forma de adjudicação por grupo/global se justifica em virtude da necessidade de integração, compatibilidade e funcionamento contínuo do sistema de geração de energia no Anexo III desta Corte de Contas. Essa decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais a seguir expendidos:

I - Indivisibilidade técnica do objeto

a) O fornecimento e instalação do motor gerador envolvem um conjunto de componentes e serviços que devem operar de forma integrada, incluindo o próprio gerador, quadro de transferência automática (ATS), tanque de combustível, sistema de exaustão, adequação da infraestrutura elétrica e demais acessórios.

b) A fragmentação da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas adquiridos separadamente, aumentando os riscos de falhas operacionais e dificuldades na manutenção.

II - Garantia de conformidade e responsabilidade técnica única

a) O não parcelamento do objeto assegura que um único fornecedor seja responsável por todo o processo, desde a entrega do equipamento até sua instalação e comissionamento, garantindo o desempenho esperado.

b) Caso houvesse parcelamento, poderia haver dificuldades na responsabilização de falhas operacionais, comprometendo a eficácia da solução e gerando conflitos entre diferentes fornecedores.

III - Racionalização de custos e maior eficiência na execução

a) A contratação de um único fornecedor permite melhor planejamento logístico e operacional, reduzindo custos administrativos e evitando despesas adicionais com a integração de múltiplos contratos.

b) O não parcelamento do objeto favorece a negociação de melhores condições de garantia, suporte técnico e fornecimento de peças de reposição, assegurando a continuidade do funcionamento do sistema por meio de um contrato unificado.

IV - Risco de incompatibilidade e dificuldade na gestão de contratos

a) A separação da contratação entre diferentes fornecedores poderá gerar incompatibilidades entre os componentes do sistema, exigindo adaptações não previstas e impactando prazos e custos.

b) A gestão de múltiplos contratos para um mesmo sistema demandaria maior esforço administrativo e poderia comprometer a eficiência na execução e fiscalização da contratação.

V - Segurança e continuidade dos serviços essenciais

a) A energia elétrica ininterrupta é imprescindível para manter a operação de unidades críticas como a Escola de Contas, SETIC, setor de saúde, Arquivo e Depósito. O não parcelamento do objeto garante que todo o sistema seja implantado e testado de forma integrada, reduzindo riscos de paralisação.

b) A necessidade de uma solução **pronta para operação**, sem atrasos ou incompatibilidades decorrentes de contratações fragmentadas, reforça a necessidade da contratação global.

14.2. Dessa forma, **a adjudicação pelo menor preço global do objeto**, é a medida mais razoável para a presente contratação tendo em vista a necessidade de manter a total funcionalidade do objeto, assegurando maior segurança jurídica e operacional, além de otimizar a execução contratual e garantir a eficiência do serviço público.

14.3. O regime de execução do contrato é a **empreitada por preço global**.

15. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

15.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

15.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

I - Cotação de objeto diverso;

II - Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

III - Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IV - Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;

- V - Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;
- VI - Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

16.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

18.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Resolução n. 449/2025/TCERO – Dispõe sobre o acesso e o trânsito de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

18.5. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

18.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

19. ANEXOS

19.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes (0811461);
- b) ANEXO B - Declarações Legais (0811464);
- c) ANEXO C - Modelo de declaração de vistoria (0813937);
- d) ANEXO D - Estudo Técnico Preliminar - ETP (0777140);
- e) ANEXO E - Projeto de alimentadores do Anexo III (0817878), Anexo Planilha Orçamentária - Cabos Elétricos + Base de Concreto (0888794);
- f) ANEXO F - Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários (0931549).



Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA, Diretor(a) do Departamento de Engenharia e Arquitetura**, em 15/10/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges, Assessor(a)**, em 15/10/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BINDI BAPTISTA DA SILVA, Engenheiro Terceirizado**, em 16/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0946544** e o código CRC **70F2B29A**.

ANEXO A - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
- 1.3. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 1.8. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;
- 1.9. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;
- 1.10. Respeitar os prazos previstos em edital;
- 1.11. Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico “Garantia”;
- 1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.14. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.15. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.16. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.17. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

- 1.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.19. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 1.20. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 1.23. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 1.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- 1.25. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.26. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 1.27. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 1.28. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 1.29. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os manuais disponíveis e os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 1.30. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 1.31. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 1.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 1.33. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a vencedora da licitação, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e
- 1.34. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando a correspondente ata de registro de preços;
- 2.2. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s);
- 2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;
- 2.4. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;
- 2.5. Assegurar à vencedora da licitação livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;
- 2.6. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;:
- 2.7. Prestar aos empregados da vencedora da licitação todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos; e
- 2.8. Notificar expressamente a vencedora da licitação sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias
- 2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 2.10. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 2.11. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 2.12. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.14. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.15. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.17. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.18. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA, Diretor**, em 28/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges, Assessor(a)**, em 10/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BINDI BAPTISTA DA SILVA, Engenheiro Terceirizado**, em 10/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0811461** e o código CRC **4DE34333**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0811461

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
32119001

ANEXO B (0811464) – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA, Diretor**, em 28/02/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges, Assessor(a)**, em 10/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BINDI BAPTISTA DA SILVA, Engenheiro Terceirizado**, em 10/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0811464** e o código CRC **367176DD**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0811464

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
32119001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO

ARTEFATOS DE TERMO DE REFERÊNCIA N. 0813937/2024/DEPEARQ

ANEXO C - MODELO - Declaração de vistoria das instalações

A empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, declara ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (contratante) que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão eletrônico nº _____, que:

() compareceu perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições, peculiaridades e graus de dificuldades existentes, dos serviços a serem executados bem como acerca do local e condições para a realização destes; ou

() que assume plena responsabilidade pela não realização da visita, impedindo a discussão de eventos supervenientes na execução do contrato decorrentes da opção exercida.

Seguindo o que preconiza a lei n. 14.133/2021, Art. 63, § 2º e § 3º:

(...)

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

(...)

Local e data.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA, Diretor**, em 28/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges, Assessor(a)**, em 10/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BINDI BAPTISTA DA SILVA, Engenheiro Terceirizado**, em 10/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0813937** e o código CRC **3B0A60CB**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0813937

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
32119001

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA):	Contratação de uma solução que garanta a continuidade do fornecimento de energia elétrica para o adequado funcionamento das atividades administrativas, da Escola Superior de Contas - ESCON, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, da sala de servidores de dados (data center II), dos sistemas de segurança predial e demais unidades institucionais que serão alocadas no Edifício Anexo III após conclusão da reforma que está sendo executada no edifício.
SETOR DEMANDANTE:	SEINFRA/DEPEARQ
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Laís Correa Badra (mat. 678)
TELEFONE/RAMAL DO SERVIDOR:	(69) 3609-6219
EMAIL SERVIDOR:	depearq@tce.ro.gov.br
GESTOR RESPONSÁVEL:	Júlia Gomes de Almeida (mat. 990830)
TELEFONE RAMAL DO GESTOR:	(69) 3609-6523
EMAIL GESTOR:	seinfra@tce.ro.gov.br

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, visto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP que caracterize o interesse público envolvido. Outrossim, a Resolução nº. 394/2023/TCE-RO descreve o ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Dessa forma, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação aqui pretendida, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

2.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, por meio do Contrato n. 44/2024/TCERO (0728797), está conduzindo uma reforma no Edifício Anexo III para ampliar e adequar o espaço, visando receber de forma integrada diversas unidades estratégicas do Tribunal, entre elas a Escola de Contas - ESCON, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, o setor de saúde, bem como o Arquivo e o Depósito. A centralização dessas unidades em um único prédio contribuirá para a organização e otimização dos espaços, promovendo maior eficiência no uso dos recursos e um ambiente de trabalho mais integrado.

2.2. Para assegurar a continuidade das atividades essenciais de cada uma dessas unidades, é fundamental que o Edifício Anexo III conte com uma fonte de energia ininterrupta, de forma que na ocorrência de eventuais falhas no fornecimento de energia elétrica, sejam evitados consideráveis prejuízos operacionais. A interrupção inesperada do fornecimento de energia coloca em risco tanto o funcionamento dos equipamentos de segurança predial, como alarmes e sistemas de monitoramento, e também, a estabilidade dos sistemas de Tecnologia da Informação - TI, especialmente os operados pela SETIC, que suportam atividades sensíveis e demandam constante disponibilidade.

2.3. Além disso, a manutenção de energia contínua é indispensável para a continuidade dos serviços de um edifício público, dada a alta dependência de equipamentos eletrônicos para a execução de suas atividades diárias, especialmente a Escola de Contas que necessita manter o funcionamento dos recursos audiovisuais e de Tecnologia da Informação em treinamentos e cursos essenciais para a capacitação de servidores.

2.4. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de um sistema de energia capaz de garantir a estabilidade operacional da Corte de Contas. Em um ambiente que abriga sistemas complexos, como servidores e equipamentos de análise de dados, a interrupção do fornecimento compromete a continuidade das operações, a segurança das informações e o desempenho das funções institucionais.

2.5. As falhas na rede elétrica representam um risco significativo para os sistemas de tecnologia e segurança, podendo causar prejuízos à execução das atividades do Tribunal e, consequentemente, ao interesse público. Assim, a implementação de um sistema de energia auxiliar no Edifício Anexo III é essencial para assegurar uma fonte alternativa confiável, garantindo o funcionamento das atividades institucionais mesmo em casos de interrupção no fornecimento pela distribuidora local ou pelo sistema de energia solar instalado.

2.6. Importante ressaltar, que a solução técnica ideal para essa necessidade será determinada em etapa pertinente deste ETP, mediante avaliação criteriosa para identificar o sistema de energia que melhor atenda aos requisitos de continuidade e segurança deste Tribunal. Tal medida está diretamente relacionada com o interesse público, tendo em vista a sua finalidade de assegurar a estabilidade das operações essenciais, reforçando sua capacidade de atuação em prol da sociedade e da boa gestão dos recursos públicos.

2.7. Portanto, a disponibilização de um sistema de energia auxiliar é indispensável para que, em situações de falha no fornecimento externo ou nos sistemas internos de energia, as atividades críticas do Anexo III possam prosseguir sem interrupções. Esse sistema garantirá o funcionamento contínuo e seguro das unidades alocadas no prédio, preservando a integridade dos dados e equipamentos e evitando prejuízos operacionais.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

3.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos que devem ser observados pela contratada, tais como:

REQUISITOS TÉCNICOS

EXIGÊNCIAS INTERNAS DO TCE RO	Segurança da Informação	O sistema de energia deve assegurar energia ininterrupta para proteger os dados críticos armazenados e processados nas unidades do Anexo III.
	Proteção de Dados Pessoais	A solução de geração de energia deve cumprir requisitos de confiabilidade que garantam a continuidade do funcionamento dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação, prevenindo acessos não autorizados e perdas de dados devido a quedas de energia.
	Gestão de Riscos	Como parte da gestão de riscos da organização, o sistema de energia deve ser capaz de operar automaticamente em casos de falhas na rede elétrica, minimizando prejuízos operacionais e evitando paralisações nas operações do prédio.
EXIGÊNCIAS EXTERNAS AO TCE RO	Conformidade com Normas Técnicas e de Segurança	Os geradores a diesel devem atender a normas técnicas específicas, como a ABNT NBR 5410 , que estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens, e a NBR ISO 8528-12 , que estabelece critérios para desempenho e operação. Além disso, as regulamentações ambientais determinam limites de emissões de poluentes e ruídos, o que influencia a escolha de equipamentos mais modernos e eficientes.
	Requisitos de Saúde e Segurança no Trabalho	O sistema de energia e sua instalação devem seguir os padrões de saúde e segurança para reduzir riscos de acidentes, principalmente relacionados à operação e ao manuseio de combustíveis, além de garantir ventilação e isolamento acústico adequados.
PADRÕES DE QUALIDADE	Critérios de Qualidade Mínimos	Com o intuito de adquirir o equipamento pelo menor preço, sem comprometer a qualidade necessária, é exigida uma certificação mínima de conformidade do equipamento, além de eficiência comprovada por fornecedores.
GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Contrato de Manutenção	O fornecedor deve assegurar manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica contínua, e estar apto a realizar deslocamentos de técnicos ao local sempre que necessário, além de possibilitar atendimento rápido e efetivo.
	Garantia do Equipamento	Exige-se uma garantia mínima de operação do sistema de energia, por período não inferior a 12 meses, que cubra peças, mão de obra e eventuais falhas de fabricação.
REQUISITOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO	Disponibilização e Prazo de Entrega	O equipamento deverá ser instalado e operante dentro de um prazo estabelecido, para atendimento da necessidade emergencial de continuidade do fornecimento de energia elétrica.
	Vistoria dos Licitantes	Será facultada a vistoria ao local de instalação, visando que os licitantes tomem ciência das condições exatas do ambiente e da infraestrutura onde o equipamento será operado, à medida que optando em não realizá-la, deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.2. Quando compatível, a empresa contratada deverá implementar **quesitos de sustentabilidade e de economia** em conformidade com as diretrizes e objetivos dispostos nos artigos 5º e 11, IV, da Lei 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e na redução de desperdícios, sendo:

3.2.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa n. 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto n. 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto n. 9.178/2017, de que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- d) Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal);
- e) seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO III DA RESOLUÇÃO N. 394/2023/TCE-RO)

4.1. Em conformidade com o layout planejado pós-reforma, para a adequação dos espaços com mobiliários, foram localizadas as seguintes soluções de mercado:

ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.2. Das buscas realizadas, verificou-se que existem três alternativas para atendimento da necessidade exposta: i) **gerador a Diesel de Standby**, ii) **gerador a Gás Natural** e iii) **solução híbrida com energia solar, UPS e gerador de backup**.

4.3. Segue a análise pormenorizadas as alternativas identificadas.

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 - Gerador a Diesel de Standby Geradores a diesel são amplamente utilizados para fornecimento de energia de backup, com partida automática em caso de queda da rede pública.	a) Alta capacidade para fornecer energia por longos períodos, desde que haja abastecimento de combustível; b) Partida automática e rápida, garantindo que a energia seja restabelecida sem demora; c) Confiabilidade e durabilidade, com suporte para demandas críticas.	a) Emissão de poluentes e ruído, sendo necessária uma análise de impacto ambiental; b) Exige espaço para instalação e armazenamento de combustível, além de manutenção periódica.

Soluções	Vantagens	Desvantagens
<u>Solução 2 - Gerador a Gás Natural</u> Possui funcionalidades semelhantes ao gerador a diesel, mas utiliza um combustível mais limpo.	a) Menor impacto ambiental em comparação ao diesel, com emissões reduzidas de poluentes; b) Partida rápida e operação contínua, desde que o fornecimento de gás natural seja estável; c) Ideal para locais com infraestrutura de gás natural ou possibilidade de instalação de tanque de armazenamento.	a) Pode ser mais caro de instalar em locais sem acesso direto a gás natural; b) Depende de uma fonte estável de gás, o que pode afetar a autonomia em emergências prolongadas.
<u>Solução 3 - Solução Híbrida com Energia Solar, UPS e Gerador de Backup</u> Uma solução híbrida pode integrar diferentes fontes de energia, como energia solar, sistemas UPS e um gerador de backup (diesel ou gás), para maximizar a autonomia e eficiência.	a) Reduz a dependência da rede pública ao aproveitar a energia solar durante o dia e, em caso de queda, o UPS atua até o acionamento do gerador; b) Benefícios ambientais ao reduzir o uso de combustíveis fósseis e menor impacto em longo prazo; c) Solução resiliente, com possibilidade de continuidade energética mesmo em cenários de queda prolongada da rede pública.	a) Alto custo inicial de instalação e necessidade de planejamento técnico detalhado; b) Complexidade no gerenciamento e na manutenção da infraestrutura integrada.

4.4. **ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**

4.4.1. Considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica em situações de emergência, foram analisadas as seguintes alternativas, levando em conta aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade para a Administração.

4.5. **Solução 1 - Gerador a Diesel de Standby**

4.5.1. O mercado de **geradores a diesel em regime standby** é consolidado e amplamente desenvolvido, sendo composto por diversos fabricantes e fornecedores que atendem tanto ao setor público quanto ao privado.

4.5.2. O setor conta com uma ampla oferta de geradores, desde modelos de pequeno porte até grandes unidades de alta potência, permitindo atender a diferentes demandas garantindo uma cadeia de suprimentos relativamente estável. Além disso, a disponibilidade de peças de reposição e serviços de manutenção especializados é vasta, contribuindo para a confiabilidade da solução.

4.5.3. O mercado é altamente competitivo, com diversas empresas oferecendo equipamentos de diferentes marcas e especificações. Os principais fornecedores disputam o mercado com diferenciais como eficiência energética, tecnologia embarcada, assistência técnica, garantia e custo-benefício. Além disso, as variações nos preços do diesel e nas regulamentações ambientais influenciam diretamente a competitividade do setor.

4.5.4. Conclui-se, portanto, que a presente solução **ATENDE** plenamente às necessidades da Administração.

4.6. **Solução 2 - Gerador a Gás Natural**

4.6.1. Atualmente, não há distribuição de gás natural encanado disponível para residências ou empresas em Porto Velho, RO. A oferta local se restringe ao gás liquefeito de petróleo (GLP), amplamente distribuído em botijões e tanques. Entre as principais empresas que oferecem GLP na região estão a Amazongás e Fogás, que fornecem gás em botijões para uso residencial e comercial, mas não trabalham com gás natural encanado, sendo este serviço disponível apenas em algumas regiões do Brasil onde há infraestrutura de gasodutos específicos.

4.6.2. Conclui-se, portanto, que a presente solução **NÃO ATENDE** plenamente às necessidades da Administração.

4.7. **Solução 3 - Solução Híbrida com Energia Solar, UPS e Gerador de Backup**

4.7.1. O uso de fontes renováveis como a energia solar contribui para a redução da pegada de carbono e a diminuição da dependência de fontes fósseis. Ao mesmo tempo, o uso de UPS e geradores de backup garante que a energia fornecida seja estável e sem falhas, o que é um fator determinante para setores que precisam de alimentação ininterrupta.

4.7.2. As empresas que oferecem soluções híbridas são aquelas que combinam tecnologias solares, sistemas de armazenamento de energia (baterias) e geradores para criar soluções integradas que atendem a uma gama mais ampla de necessidades, desde a cobertura total de consumo até soluções parciais de backup.

4.7.3. Embora a energia solar seja uma fonte limpa e renovável, ela depende da disponibilidade de luz solar e pode não ser suficiente em momentos de alta demanda ou condições climáticas adversas. Nesse contexto, os geradores de backup a diesel ou a gás continuam a ser necessários para garantir a continuidade do fornecimento de energia.

4.7.4. Conclui-se, portanto, que a presente solução **NÃO ATENDE** plenamente às necessidades da Administração.

4.8. **ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO**

Tabela 01: Coparativo entre compra e Locação de Gerador

COMPRA DE GERADOR	LOCAÇÃO DE GERADOR
-------------------	--------------------

COMPRA DE GERADOR	LOCAÇÃO DE GERADOR
Vantagens: • Disponibilidade Permanente: A aquisição garante que o gerador estará sempre disponível, proporcionando segurança energética a longo prazo. • Investimento com Retorno: Embora o custo inicial seja alto, o gerador torna-se um ativo do TCE, eliminando custos mensais de locação após o investimento inicial e o custo de instalação. • Personalização do Equipamento: A compra permite que o TCE escolha o modelo e potência específicos que melhor atendam suas necessidades, considerando o consumo de energia de setores críticos e a carga necessária. Desvantagens: • Custo Inicial Elevado: Comprar o gerador demanda um investimento substancial de capital, que inclui o valor do equipamento e as instalações para atender a regulamentação de segurança e armazenamento do combustível. • Custos de Manutenção: A manutenção e eventuais reparos tornam-se responsabilidade direta do TCE, o que exige uma estrutura de suporte técnico regular para garantir o funcionamento adequado do equipamento. • Obsolescência: Como a tecnologia de geradores pode evoluir, existe o risco de que o gerador adquirido se torne obsoleto ao longo do tempo, exigindo atualizações ou substituições.	Vantagens: • Menor Investimento Inicial: A locação elimina o custo inicial elevado de compra, sendo mais acessível a curto prazo e permitindo o pagamento por mês ou ano, de acordo com o contrato. • Manutenção Inclusa: Geralmente, os contratos de locação incluem manutenção, o que diminui a necessidade de suporte interno e reduz os custos inesperados com reparos. • Flexibilidade para Atualizações: A locação permite que o equipamento seja atualizado ou substituído conforme as necessidades mudam, evitando problemas de obsolescência. Desvantagens: • Custo Continuo: A locação implica em uma despesa constante e contínua, que pode ser financeiramente menos vantajosa a longo prazo comparado com a compra. • Dependência de Contratos: O TCE fica sujeito às condições contratuais e à disponibilidade do fornecedor, o que pode ser um risco em situações de emergência se houver atrasos no fornecimento ou interrupções no serviço. • Possível Limitação de Personalização: Nem sempre o equipamento alugado pode ser exatamente aquele que melhor atende às especificidades do TCE, havendo limitações quanto à escolha de potência e capacidade.

4.9. Análise Financeira Comparativa entre Locação e Aquisição de Motor Gerador

4.9.1. No tocante à vantajosidade econômica, a tabela abaixo demonstra os valores despendidos com locação do equipamento ao longo de 10 anos. Conforme observado na contratação realizada pelo **Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Rio Grande do Sul - TRF4/RS** (Contrato n. 31/2024; processo administrativo n. 0005086-19.2024.4.04.8000), o custo decenal com locação equivale a **R\$ 1.182.000,00** (um milhão cento e oitenta e dois mil reais). Já em relação à locação realizada pelo **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE-RJ** (Edital do Pregão Eletrônico n. 90046/2024), o custo decenal é ainda mais expressivo, totalizando **R\$ 2.133.903,60** (dois milhões, cento e trinta e três mil novecentos e três reais e sessenta centavos) no mesmo período.

Tabela 02: Levantamento de contratações de locação para comparativo

Item	Locação (TRF-RS)	Locação (TRE-RJ)
Capacidade do Gerador	250 kVA	500 kVA
Custo Mensal	R\$ 9.850,00	R\$ 17.782,53 (48h/mês)
Custo Anual	R\$ 118.200,00	R\$ 213.390,36
Custo em 10 Anos	R\$ 1.182.000,00	R\$ 2.133.903,60
Investimento Inicial	Não há	Não há
Custo de Manutenção	Não há	Não há
Vida Útil	Não Aplicavel	Não Aplicavel
Autonomia Operacional	Limitada (depende do locador)	Limitada (depende do locador)
Patrimonialização	Não	Não
Risco de Obsolescência	Baixo (equipamento pode ser substituído)	Baixo (equipamento pode ser substituído)
Segurança Jurídica	Moderada (risco de contratação continuada)	Moderada (risco de contratação continuada)

4.9.2. A tabela a seguir apresenta a estimativa de valores apurados com base em orçamento preliminar (0818020 e 0825000), bem como os cálculos fundamentados nos parâmetros contratuais estabelecidos no atual contrato de manutenção de facility (Contrato n. 47/2023/TCE-RO Id. 0623971), vigente neste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). A análise comparativa entre essas referências visa assegurar a adequação orçamentária, a eficiência na alocação de recursos e a conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade, em observância às normativas aplicáveis à gestão pública.

Tabela 03: Valores obtidos por orçamento preliminar para aquisição de gerador

Item	Orçamento Preliminar TCE-RO
Capacidade do Gerador	450 kVA
Investimento Inicial	R\$ 546.355,05
Custo Anual Previsto para Manut. Preventiva Especializada e Corretiva	R\$ 17.071,66

Custo de Manutenção em 10 anos sem BDI	R\$ 170.726,60
Custo de Manutenção em 10 anos com BDI	R\$ 206.442,60
Custo em 10 Anos (Invest. Inicial + Custo de Manut. em 10 anos com BDI)	R\$ 752.797,65
Vida Útil	10 Anos
Autonomia Operacional	Total (controle pela Administração)
Patrimonialização	Sim
Risco de Obsolescência	Moderado (necessidade de atualização tecnológica)
Segurança Jurídica	Alta (conformidade com a Lei nº 14.133/2021)

4.9.3. O custo anual previsto de R\$ 17.071,66 (dezesete mil, setenta e um reais e sessenta e seis centavos) foi calculado com base no Anexo V (0508042) - Serviços especializados do processo de contratação de *facility* de manutenção. Esse valor é relativo à manutenção anual sem BDI, incluindo:

a) Manutenção preventiva especializada - custo semestral para 1 (uma) unidade de grupo motor gerador sem BDI:

Valor previsto - R\$ 5.963,33, multiplicado por 2 períodos (2x ao ano) = R\$ 5.963,33*2 = R\$ 11.926,66 (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

b) Previsão de homem-hora anual para manutenção corretiva especializada em emergências sem BDI:

Valor previsto - R\$ 5.145,00 = R\$ 11.926,66 + R\$ 5.145,00 = R\$ 17.071,66 (dezesete mil, setenta e um reais e sessenta e seis centavos)

4.9.4. A tabela abaixo detalha o cálculo do custo de manutenção, alinhado aos parâmetros técnicos, contratuais e às melhores práticas de gestão patrimonial e normativas vigentes.

Tabela 04: Tabela de precificação para manutenção de gerador.
Manutenção de Grupos Geradores

Item	OBJETO	UNID.	QUANTIDADE GERADORES	QUANTIDADE ANUAL POR GERADOR	QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE TOTAL	Valor unit. (R\$)	TOTAL p/ 1 ANO	TOTAL p/ 10 ANOS
1	Serviço de manutenção preventiva especializada, conforme recomendado pelo fabricante, com o fornecimento de peças originais e insumos necessários, para DOIS grupos motores geradores - GMG a diesel cabinado Modelo Volvo TAD 1642GE, potência de 675/608 KVA, de fabricação da marca Modasa.	Unid.	1	2	10	2	R\$ 5.963,33*	R\$ 11.926,66	R\$ 119.266,60
3	Serviço de manutenção corretiva (homem-hora) especializada sem o fornecimento de peças , nos grupos geradores dos itens 1 e 2.	HH	1	16,60	10	166	R\$ 310,00**	R\$ 5.146,00	R\$ 51.460,00
TOTAL para 10 anos (R\$)								R\$ 170.726,60	
TOTAL para 10 anos (R\$) - com BDI								R\$ 206.442,60	

Legenda:

"*" Valor unitário semestral retirado do Anexo V - Serviços especializados (0508042) por gerador do processo de contrato de *facility* de manutenção vigente 001599/2023.

"**" Valor unitário de hora técnica previsto no Anexo V - Serviços especializados (0508042) por gerador do processo de contrato de *facility* de manutenção vigente 001599/2023 para eventuais emergências.

4.9.5. A análise comparativa entre as opções de locação (TRF-RS e TRE-RJ) e a aquisição prevista no Orçamento Preliminar do TCE-RO evidencia que a compra do equipamento representa a alternativa mais econômica e eficiente a longo prazo.

4.9.6. No custo anual, enquanto a locação envolve despesas recorrentes de R\$ 118.200,00 (TRF-RS) e R\$ 213.390,36 (TRE-RJ), a aquisição do equipamento pelo TCE-RO resulta em um custo anual de apenas R\$ 17.071,66, evidenciando significativa economia operacional. Esse benefício torna-se ainda mais expressivo ao analisar o custo total em 10 anos: R\$ 1.182.000,00 (TRF-RS) e R\$ 2.133.903,60 (TRE-RJ) contra R\$ 752.797,65 na aquisição mais pacote de 10 (dez) anos de manutenção especializada preventiva e corretiva, representando uma economia de até R\$ 1.381.105,95 em relação à locação mais onerosa.

4.9.7. Embora a aquisição exija um investimento inicial de R\$ 546.355,05 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), esse custo é compensado pela eliminação dos gastos contínuos com aluguel. Além disso, mesmo considerando os custos de manutenção previstos em R\$ 170.726,60 (sem BDI) ou R\$ 206.442,60 (com BDI) ao longo de 10 anos, a compra do equipamento permanece como a opção mais vantajosa financeiramente.

4.9.8. Além da economia, a aquisição oferece benefícios estratégicos, como autonomia operacional total, eliminando a dependência de locadores, e patrimonialização do bem, permitindo sua incorporação ao ativo público. Também proporciona maior segurança jurídica, uma vez que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ao passo que a locação implica riscos de contratação continuada e possíveis renovações contratuais onerosas.

4.9.9. Por fim, apesar de um risco moderado de obsolescência na aquisição, essa questão pode ser mitigada com planejamento adequado de atualização tecnológica. Na locação, a substituição de equipamentos obsoletos é mais simples, porém, a um custo significativamente mais alto.

4.9.10. Diante dos dados analisados, a aquisição do gerador pelo TCE-RO representa uma solução mais eficiente, econômica e alinhada às boas práticas de gestão pública, garantindo redução de custos e maior controle sobre o equipamento ao longo de sua vida útil.

4.9.11. Cumpre registrar que, na obtenção do valor estimativo inicial para a aquisição, o custo relativo à manutenção preventiva e corretiva, bem

como à assistência técnica especializada, já está incluso no valor total do objeto, conforme anexo id: (0818020) e (0825000). Essa abordagem assegura uma cobertura integral durante o período de garantia, sem custos adicionais imprevistos. A garantia oferecida abrange não apenas defeitos de fabricação, mas também a disponibilidade de suporte técnico qualificado e a realização de manutenções programadas, garantindo a confiabilidade e o desempenho contínuo do equipamento.

4.10. **BENCHMARKING: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES SIMILARES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.10.1. No contexto do levantamento de mercado para busca de soluções para contratações públicas, o *benchmarking* consiste na prática de realizar pesquisas perante outros órgãos para saber qual solução está sendo adotada para resolução de necessidade semelhante ao objeto planejado, de modo a conhecer outras modelagens que possam ser mais vantajosas.

4.10.2. Desse modo, a equipe de planejamento realizou busca de contratações similares na Administração Pública, resultando no quadro a seguir:

Contratações similares da Administração Pública		
Órgão/Entidade	Forma de contratação	Valor do contrato
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	Art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021 - Pregão - Eletrônico	R\$ 298.985,39 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul	Dispensa de Licitação - Com fundamento no Art. 2º da Lei 14.981/2024.	R\$ 510.085,74 (quinhentos e dez mil oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
Tribunal de Contas do Estado do Ceará	Inexigibilidade de Licitação	R\$ 708.836,30 (setecentos e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	Art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021 - Pregão - Eletrônico	R\$ 2.050.450,83 (dois milhões, cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)

4.11. **CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO TCE-RO**

4.12. Por fim, cumpre destacar que esta Corte de Contas, no âmbito do Processo n. 001435/2018, realizou a contratação de uma empresa para a execução da obra de Desativação da Subestação do Edifício Sede, Ampliação da Subestação do Edifício Anexo I para 2.000 kVA e Reestruturação dos Quadros e Alimentadores, incluindo o fornecimento e instalação de um grupo gerador para o Complexo do TCE-RO (Processo n.001435/2018).

4.13. O Projeto Básico previu o fornecimento e instalação de 2 (dois) geradores a diesel ligados em paralelo, com potência nominal mínima de 650 kVA - 220/127 V, destinados a atender as cargas alimentadas pelo transformador de 1.500 kVA, que abrangem todas as cargas do prédio principal, além da iluminação e tomadas do edifício. A justificativa para essa aquisição foi detalhada no Memorial Descritivo (ID 0035549), fundamentada na criticidade e no impacto do objeto contratado. As intervenções na entrada de energia, por exemplo, poderiam deixar todo o órgão inoperante em caso de falhas no planejamento, no projeto ou na execução dos serviços, conforme destacado no item 5.2.5 do Projeto Básico.

4.14. Na ocasião, concluiu-se que a melhor solução para o problema era a contratação de uma obra, decisão respaldada pelos seguintes fatores:

- **Necessidade de Reformulação Completa:** A infraestrutura elétrica existente demandava uma reformulação integral, incluindo a ampliação da subestação e a instalação de um grupo gerador, visando garantir maior segurança e eficiência operacional.
- **Economia e Eficiência:** A execução conjunta da obra com a reformulação da entrada de energia e ampliação da subestação evitou investimentos adicionais que seriam necessários em reformas futuras, otimizando recursos e tempo.
- **Conformidade Legal:** A contratação foi classificada como obra devido à natureza dos serviços envolvidos (reforma das instalações elétricas existentes) e para atender às exigências legais específicas aplicáveis a obras de engenharia.

4.15. Além disso, o **Projeto Básico** ressaltou que parte dos transformadores em operação nesta Corte de Contas já estava em uso há **33 anos**, ultrapassando sua vida útil prevista de **30 anos**. Essa situação evidenciou a urgência da substituição dos equipamentos, a fim de evitar riscos como explosões, incêndios e vazamentos de óleo, que poderiam comprometer a segurança das instalações e dos servidores.

4.16. Diante do exposto, é possível extrair os seguintes aprendizados:

- **Importância da Atualização Tecnológica:** A substituição dos transformadores antigos por novos equipamentos reforça a necessidade de modernização tecnológica para garantir a segurança e a eficiência das instalações elétricas.
- **Planejamento e Prevenção:** A contratação destacou a relevância do planejamento preventivo para mitigar riscos associados à manutenção de equipamentos obsoletos, como falhas operacionais e acidentes.
- **Conformidade Legal e Normativa:** O projeto evidenciou a importância de seguir normas técnicas e legais vigentes, assegurando a confiabilidade e a segurança das instalações elétricas.

4.17. Por fim, a contratação da obra em questão demonstrou-se essencial não apenas para a modernização e adequação da infraestrutura elétrica do TCE-RO, mas também para garantir a segurança operacional, a eficiência energética e a conformidade com as normas técnicas e legais vigentes. A iniciativa buscou um alinhamento às melhores práticas de gestão pública, promovendo a sustentabilidade e a prevenção de riscos, além de assegurar um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente para servidores e colaboradores. A experiência obtida com esse projeto serve, neste Estudo, como referência para a manutenção de fornecimento de energia continuamente.

4.18. **CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.18.1. A escolha pela aquisição do grupo motor gerador a diesel de 450/409 kVA em regime stand-by/prime fundamenta-se na análise técnica e financeira, levando em consideração as necessidades operacionais da Administração e as condições de mercado. A decisão foi tomada após a avaliação das alternativas disponíveis, sendo que a aquisição do gerador apresenta a melhor relação custo-benefício a longo prazo em termos de segurança, viabilidade econômica, e adequação às exigências regulamentares.

4.18.2. A aquisição de um gerador próprio garante autonomia total no fornecimento de energia elétrica em situações de falha da rede pública. Em caso de interrupções ou quedas de energia, o gerador adquirido estará imediatamente disponível para assegurar a continuidade das atividades essenciais da Administração, evitando a dependência de terceiros, como no caso de locações, que podem envolver prazos de entrega ou disponibilidade do equipamento que não atendem a necessidades emergenciais.

4.18.3. A análise financeira comparativa entre a aquisição e a locação de geradores demonstra que, para as necessidades recorrentes e contínuas

da Administração, a aquisição do equipamento é mais vantajosa a longo prazo. A locação, embora apresente um custo inicial menor, resulta em despesas mais elevadas ao longo do tempo, devido ao pagamento contínuo durante o período de uso. Com a compra, a Administração elimina os custos com contratos de locação, além de ter controle total sobre os custos operacionais e de manutenção.

4.18.4. Os geradores a diesel possuem alta durabilidade e, com a manutenção adequada, podem operar de forma eficiente por longos períodos. A aquisição do equipamento permitirá à Administração estabelecer um plano de manutenção preventiva e corretiva, com acompanhamento rigoroso dos prazos e condições de operação. Isso assegura maior confiabilidade, redução de riscos operacionais e a possibilidade de ajustar o cronograma de manutenção conforme as necessidades internas, ao contrário da locação, onde a manutenção é de responsabilidade do fornecedor e pode ser realizada em prazos não flexíveis.

4.18.5. A Administração depende de um fornecimento de energia contínuo e seguro para garantir a continuidade dos serviços essenciais. A aquisição do gerador garantirá que essas operações não sejam interrompidas devido a falhas no fornecimento de energia. A autonomia proporcionada pelo gerador próprio é essencial para a eficiência dos serviços prestados pela Administração.

4.18.6. A **aquisição do grupo motor gerador a diesel de 450/409 kVA em regime stand-by/prime** se apresenta como a alternativa mais adequada para a Administração, pois proporciona segurança no fornecimento de energia, viabilidade econômica a longo prazo, conformidade regulatória e autonomia operacional. A opção pela compra elimina a dependência de soluções temporárias, como a locação, garantindo a continuidade das operações e a utilização eficiente dos recursos públicos. O investimento inicial será compensado pela redução dos custos contínuos de locação, além de oferecer maior controle sobre a operação e manutenção do equipamento, assegurando um serviço mais seguro e eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

5.1. Diante da necessidade de assegurar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica no Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), propõe-se a disponibilização de um grupo motor gerador com capacidade técnica e operacional compatível com as demandas do prédio.

5.2. A solução inclui tanto a entrega e instalação do grupo motor gerador quanto a oferta de serviços de manutenção e assistência técnica dentro do período de (um) ano de garantia, garantindo que o equipamento esteja em pleno funcionamento em situações emergenciais.

5.3. É de extrema importância destacar que, embora o Contrato n. 47/2023/TCE-RO (0623971) preveja a contratação de serviços de *facility* para manutenção predial, incluindo a manutenção de geradores (conforme item 1, subitem 2.2.1 da planilha do contrato), o presente objeto de contratação exige que, **durante o primeiro ano** de funcionamento após a sua instalação, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica e reposição de peças, sejam **executadas exclusivamente pela Contratada**. Essa condição visa assegurar a qualidade e a conformidade do serviço, garantindo o pleno funcionamento do equipamento no período inicial de operação. Ao término do período de garantia do fornecimento e instalação do grupo motor gerador, as manutenções preventivas e corretivas serão incorporadas ao PAC anual subsequente e incluídas no PMOC do referido Contrato (*Facility* de manutenção predial), assegurando a continuidade dos serviços de manutenção e monitoramento das instalações elétricas do Edifício Anexo III.

5.4. Essa exigência se justifica pela necessidade de garantir a preservação da integridade e funcionamento adequado do equipamento, além de assegurar que todos os direitos oriundos da garantia sejam mantidos válidos. A manutenção preventiva e corretiva no primeiro ano de operação visa não apenas prevenir falhas e garantir a operação contínua dos sistemas, mas também evitar o surgimento de vícios ocultos que possam comprometer a eficiência e segurança das instalações.

5.5. No período inicial de uso, as peças e componentes do sistema podem apresentar defeitos imprevistos que não foram detectados durante a fase de fabricação ou instalação. A assistência técnica especializada durante esse período inicial garante que qualquer problema seja identificado e corrigido de maneira eficaz, evitando o agravamento de falhas que poderiam resultar em custos adicionais e impactos nas operações. Além disso, a reposição de peças durante o primeiro ano é fundamental para assegurar o desempenho ideal do sistema, já que componentes defeituosos podem afetar o funcionamento de todo o conjunto, comprometer a segurança e, eventualmente, gerar riscos de paralisação das atividades da instituição.

5.6. Ademais, a manutenção preventiva realizada pela Contratada assegura a execução de inspeções regulares, ajustes e calibrações necessárias, contribuindo para a longevidade do equipamento e evitando falhas inesperadas que poderiam ocasionar interrupções nos serviços. Este procedimento também garante que os equipamentos permaneçam em conformidade com as normas de segurança e eficiência energética vigentes, evitando assim a exposição da Corte de Contas a riscos legais e operacionais.

5.7. Portanto, a manutenção preventiva e corretiva pela Contratada no primeiro ano de fornecimento não só protege a validade da garantia, como também assegura a integridade técnica e operacional do sistema, impedindo que eventuais vícios ou falhas comprometam a eficácia e a segurança das operações do Tribunal de Contas.

5.8. De outro giro, a instalação do equipamento em questão está condicionada à destinação de um local adequado, local aberto (ao tempo) e tecnicamente compatível com o modelo especificado, do tipo carenado silenciado, conforme apresentado em projeto Id 0817878, que sua previsão de entrega e **instalação deve ser realizada após instalação do quadro elétrico geral de distribuição da edificação (QGBT-GERAL) na obra de Adequação e Ampliação do Anexo III do TCE-RO**, em junho de 2025. O espaço escolhido levou em consideração critérios técnicos, funcionais e de segurança, visando assegurar a plena operacionalidade do equipamento e sua integração harmônica com as demais estruturas da Edificação.

5.9. Especificações Gerais do Motor Gerador

5.9.1. O grupo motor gerador movido a diesel, do tipo carenado silenciado, com operação automática em rampa, a ser disponibilizado deve atender aos seguintes requisitos:

I - **Estrutura Física:** O grupo motor gerador deverá ser do tipo Carenado Silenciado com base metálica para o conjunto;

II - **Capacidade de Potência:** O grupo motor gerador deverá ser do tipo a diesel, alternador WEG, síncrono, trifásico, BRUSHLESS, 1800 RPM, com respectivo regulador eletrônico de tensão, com potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, painel de comando automático microprocessado, para suprir, de forma integral e ininterrupta, a carga elétrica das unidades e equipamentos essenciais do Edifício Anexo III, incluindo a Escola de Contas, SETIC, data center II, setor de saúde, arquivo e depósito, e demais áreas críticas;

III - **Tensão e Frequência:** A tensão de entrada e saída deverá ser trifásica, com configuração de entrada/saída 220/127V e frequência de 60 Hz, operando com fator de potência de 0,8 indutivo, em consonância com o padrão nacional;

IV - **Autonomia Operacional:** Deverá possuir no mínimo seis cilindros, comprados em linha ou em configuração V, com um sistema de resfriamento por radiador e ventilador, governador eletrônico, dimensionado para operação contínua. Além disso, o tanque de combustível deverá ter capacidade suficiente para garantir uma autonomia mínima de 5 (cinco) a 9 (nove) horas;

V - **Consumo e Eficiência Energética:** O sistema de lubrificação será por pressão forçada, contando com filtro de óleo útil para facilitar a manutenção. O sistema de alimentação de combustível deverá incluir bomba injetora eletrônica, garantindo maior precisão na injeção e otimização do consumo.

- VI - **Sistema Operacional:** Deverá possuir operação automática em rampa;
- VII - **Acessórios:** Deverá ser inclusos baterias de partida e cabos com terminais, conjunto de apoios elásticos vibrastop, silencioso de alto rendimento e flexível em inox, tanque de combustível, bacia de contenção de líquidos com capacidade para 120% de líquidos, integrada a base, sistema de pré-aquecimento e chave by-pass de comando da transferência;
- VIII - O objeto deve atender rigorosamente às **normas técnicas e à legislação pertinente relativas a ruídos**, garantindo que os níveis de emissão sonora estejam dentro dos limites estabelecidos por órgãos reguladores, como as normas NBR e diretrizes ambientais locais. O fornecedor deverá assegurar que o equipamento seja projetado e fabricado com tecnologias que minimizem o impacto acústico, como sistemas de silenciamento e enclausuramento adequados, além de fornecer laudos e certificações que comprovem a conformidade com esses requisitos. Essa atenção aos aspectos normativos não apenas evita penalizações legais, mas também contribui para a sustentabilidade e o bem-estar do entorno, reforçando o compromisso com uma operação responsável e alinhada às melhores práticas do setor.
- IX - **Outros:** Incluso o Quadro Automático de Transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação.

5.10. Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica

- I - **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A Contratada deverá garantir a execução da **manutenção preventiva e corretiva** do grupo motor gerador durante o período de **1 ano de garantia**, seguindo rigorosamente as especificações e recomendações do fabricante. A manutenção preventiva incluirá inspeções periódicas, substituição de filtros, troca de óleos lubrificantes, verificação do sistema de resfriamento e realização de testes operacionais, visando prevenir falhas e otimizar o desempenho do equipamento. Já a manutenção corretiva será executada sempre que necessário, com a máxima agilidade, para minimizar riscos operacionais e assegurar a plena disponibilidade do equipamento. Após o término do período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas serão incorporadas a o **PAC anual subsequente** e incluídas no **PMOC** do contrato de *facility* para manutenção predial, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção e monitoramento das instalações elétricas do Edifício Anexo III.
- II - **Assistência Técnica no Local:** A contratada deverá disponibilizar assistência técnica presencial, quando exigida pelo contratante, com equipe devidamente capacitada e certificada. O atendimento para falhas críticas deverá ser prestado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico. A assistência técnica deverá abranger diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos, garantindo a operação segura e contínua do grupo gerador.
- III - **Peças de Reposição e Suporte Técnico:** A contratada deverá garantir o fornecimento de peças de reposição originais e compatíveis com o equipamento durante o período de garantia. O suporte técnico deverá ser disponibilizado tanto presencialmente quanto por meio remoto, para esclarecimento de dúvidas, suporte à operação e resolução de falhas.
- IV - **Outras Exigências Operacionais:** O grupo motor gerador deverá dispor do módulo controlador para o GE (USCA) e QTA, com operação automática em rampa, controle compartilhamento de carga e falha de rede elétrica automática, dispositivos de monitoramento e indicadores de falhas, bem como sistemas de alarme de segurança, permitindo a rápida identificação de problemas. O equipamento deverá possibilitar a integração com sistemas de monitoramento remoto, de forma a viabilizar o acompanhamento contínuo de seu desempenho e a antecipação de eventuais falhas.
- V - **Garantia de Conformidade com Normas de Segurança e Qualidade:** O equipamento deverá estar em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atender aos padrões de segurança do trabalho, garantindo o manuseio seguro do gerador e do combustível. A contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória, incluindo laudos técnicos, certificações e relatórios de ensaios laboratoriais emitidos por órgãos competentes, garantindo a plena conformidade do equipamento com as exigências normativas.
- VI - **Local e Adequação de Instalação:** A instalação do grupo motor gerador do tipo carenado silenciado deve ser realizada em local aberto (ao tempo), ventilado, seguro e isolado acusticamente para evitar ruídos excessivos e riscos à saúde e segurança dos servidores e visitantes do prédio.
- VII - **Entrega Técnica (Start-up):** A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o **Start-up** do grupo motor gerador para validação da instalação e garantia. O primeiro funcionamento deverá ser homologado por meio de um profissional credenciado pelo fabricante na região do contratante ou, alternativamente, mediante relatório fotográfico. A decisão sobre o método de homologação caberá exclusivamente à contratante. Após a realização do **Start-up**, o equipamento estará apto para o início das operações, sem necessidade de intervenções adicionais..
- VIII - **Treinamento Operacional:** A contratada deverá fornecer treinamento inicial para a equipe interna do TCE-RO, orientando sobre o uso e manutenção básica do motor gerador para que possam atuar em situações de necessidade. A contratada deverá disponibilizar material didático completo, em formato impresso e/ou digital, contendo manuais operacionais, guias técnicos e demais documentos pertinentes aos materiais adequados e manutenção do equipamento.

5.11. Dos critérios técnicos para a definição da capacidade e potência do motor gerador

5.11.1. No Brasil, o cálculo de demanda de energia elétrica é regulamentado pela Norma NBR 5410:2004 da ABNT, que estabelece diretrizes para instalações elétricas de baixa tensão, complementada por regulamentações da ANEEL e do INMETRO. Essas normas garantem a segurança e eficiência dos sistemas elétricos, sendo essenciais para o dimensionamento correto da infraestrutura. A Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A, concessionária responsável pelo fornecimento de energia em Rondônia, segue essas diretrizes, disponibilizando padrões técnicos claros para as unidades consumidoras (UC), conforme exigido pela ANEEL.

5.11.2. O cálculo da demanda é fundamental para o planejamento e operação de sistemas elétricos, considerando fatores como potência instalada, perfil de uso, demanda simultânea e variações sazonais. A NBR 5410:2004 e as normas da concessionária local, como a NDU-001 e NDU-002, orientam o dimensionamento da demanda, diferenciando categorias de UC (residencial, comercial, industrial) e incluindo módulos de demanda, fatores de diversidade e localização. Um cálculo preciso evita superdimensionamento, que eleva custos, ou subdimensionamento, que pode causar sobrecargas e desligamentos indesejados.

5.11.3. Nos projetos elétricos para atender a obra "Adequação e Ampliação do Edifício Anexo III", a demanda foi calculada com base na categoria da UC e nos projetos desenvolvidos, considerando os setores que serão abrigados na nova configuração do Anexo III, como a ESCon, a SETIC, o Data Center II e outros. A potência do grupo motor-gerador foi dimensionada utilizando potências médias estabelecidas nas normas, já que a carga exata em operação pode variar conforme os equipamentos e fabricantes selecionados. Essa abordagem assegura que o sistema atenda às necessidades energéticas, incluindo picos de demanda e margens de segurança, garantindo eficiência e confiabilidade na operação.

5.11.4. Assim, o cálculo da demanda é realizado levando em consideração todos esses fatores, uma vez que, de maneira geral, é improvável que todos os equipamentos estejam ligados simultaneamente ou operando em sua potência máxima.

5.12. Da potência e demanda

5.12.1. Potência e demanda são dois conceitos fundamentais no contexto da energia. A potência refere-se à taxa na qual a energia é gerada, consumida ou transferida em um sistema. Ela é medida em watts (W) e desempenha um papel indispensável na determinação da capacidade e eficiência dos equipamentos elétricos.

5.12.2. A demanda, por sua vez, representa a quantidade total de energia requerida por um sistema ou rede em um período específico. Ela pode variar ao longo do tempo e é influenciada por fatores como o clima e o uso de energia. A gestão da demanda é essencial para evitar picos de consumo, garantir um suprimento contínuo e eficaz de energia e otimizar os recursos disponíveis.

5.12.3. A compreensão desses dois conceitos é fundamental para a operação eficaz de redes elétricas, planejamento energético e a transição para fontes de energia mais sustentáveis. Equilibrar a potência e a demanda é fundamental para manter a estabilidade e a confiabilidade dos sistemas de energia, enquanto promovemos uma utilização mais eficiente e consciente dos recursos energéticos.

5.13. Da potência instalada

5.13.1. Também denominada como carga instalada é o valor da potência que todos os equipamentos consomem em conjunto, como se estivessem todos funcionando ao mesmo tempo (soma das potências nominais).

5.14. Da demanda de energia elétrica

5.14.1. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado (ANEEL, 2021).

5.15. Do fator de demanda

5.15.1. Segundo Mamede (2023) o fator de demanda é a relação entre a demanda máxima do sistema e a carga total conectada ao sistema durante um espaço de tempo considerado. Esta definição também pode ser encontrada na resolução normativa número 414 da ANEEL de setembro de 2010, como sendo a razão entre a demanda máxima em um intervalo de tempo determinado pela potência máxima instalada na unidade consumidora em unidade de potência ativa.

5.16. Do fator de simultaneidade

5.16.1. É a relação entre a demanda máxima do grupo de aparelhos pela soma das demandas individuais dos aparelhos do mesmo grupo em um intervalo de tempo considerado. O fator de simultaneidade resulta da coincidência das demandas máximas de alguns aparelhos do grupo de carga, em razão da natureza de sua operação. O seu inverso é chamado de fator de diversidade (Mamede Filho,2023).

5.17. Assim, foi realizado o cálculo para a definição da potência do grupo motor gerador, nos moldes a seguir:

Quadro de Demanda (QGBT-GERAL)			
Tipo de carga	Potência instalada (kW)	Fator de demanda (%)	Demanda (kW)
Condicionador de ar tipo janela (Não residencial)	261.35	65.00	169.88
Iluminação e TUG's (Escolas e similares)	12.00	86.00	10.32
	137.34	50.00	68.67
Motores e Bombas	5.96		3.24
Uso Específico	47.76	100.00	47.76
		TOTAL	299.87 kW

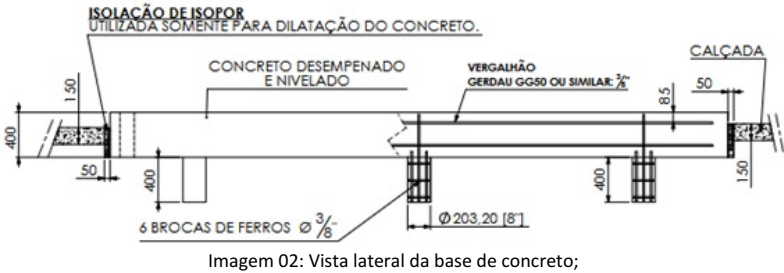
Nota 1: Considerando que o fator de potência utilizado para conversão de kW para kVA é de 0,92 de acordo com a norma técnica NDU-001 da concessionária local, a demanda da carga total nova a ser instalada no Edifício Anexo III é de (299.87 / 0,92) = 325.94 kVA

Nota 2: Considerando que o fator de potência (FP) de 0,8 (ou 80%) é uma classificação padrão para geradores trifásicos, isso significa que essas cargas podem utilizar até 80% da capacidade de fornecimento de energia do gerador. Dessa forma, para dimensionar a potência mínima nominal do grupo motor-gerador a ser adquirido, é necessário ajustar a demanda de carga total calculada de 325,94 kVA.

Multiplicando esse valor por 20%, obtemos 391,13 kVA. Além disso, considerando uma reserva mínima de carga de 10%, conclui-se que a potência mínima necessária do motor-gerador deve ser de 430 kVA. Assim, optou-se pela aquisição de um grupo motor-gerador de 450 kVA.

Imagem 01: Print do Quadro de Demanda Total Calculada referente aos projetos elétricos da Obra Adequação e Ampliação do Edifício Anexo III do TCE/RO.

5.18. A seguir os requisitos mínimos construtivos da base de concreto que receberá o grupo motor gerador.



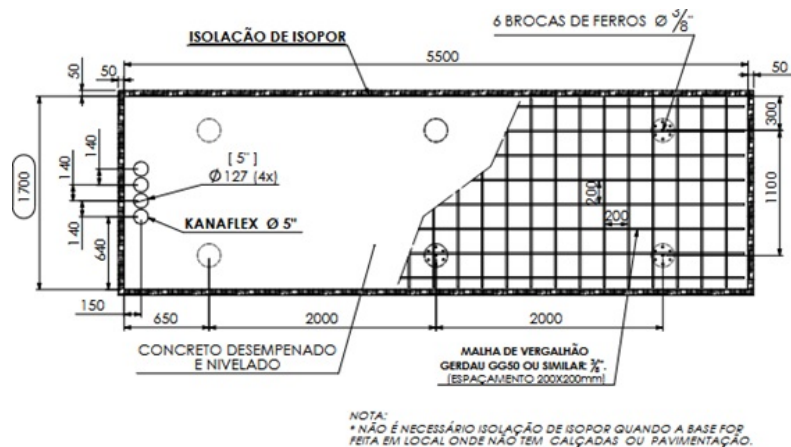


Imagem 03: Vista da planta baixa da base de concreto;

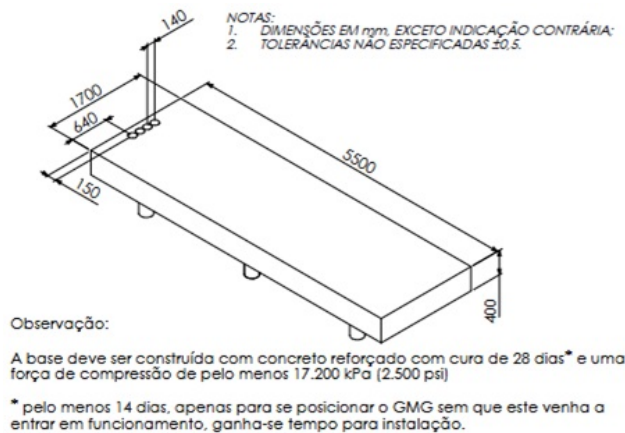


Imagem 04: Vista superior da base de concreto;

5.19. Ressalte-se que o desenho orientativo é sem responsabilidade civil, cabendo à contratada elaborar o projeto da base de concreto atendendo aos requisitos mínimos do fabricante, de modo, à atender os métodos de instalação do grupo motor gerador.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da [Lei n. 14.133/2021](#), os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, tendo em vista que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

6.2. Em atenção ao art. 20 da NLLC, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os itens descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

6.3. Assim, os bens que a Administração pretende contratar caracterizo como bem comum, conforme determina o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que é facilmente encontrado no mercado e não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO I, RESOLUÇÃO N. 394/2023/TCE-RO)

7.1. A definição da quantidade de 01 (um) motor gerador fundamenta-se na análise da carga máxima prevista para as instalações, a partir do projeto de alimentadores como consta no Anexo 0811448, considerando critérios técnicos e requisitos operacionais de cada setor que ocupará o ambiente. O estudo técnico realizado demonstrou que um único equipamento com as especificações adequadas é suficiente para suprir a demanda energética prevista, garantindo a operação ininterrupta das atividades sem necessidade de redundância adicional.

7.2. Além disso, tal escolha foi pautada na eficiência operacional e na relação custo-benefício, evitando aquisições desnecessárias que poderiam gerar custos excessivos de aquisição, manutenção e operação. O dimensionamento técnico do equipamento assegura que ele suportará a carga instalada de forma confiável, cumprindo as exigências normativas e os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A instalação de um único motor gerador está em conformidade com as melhores práticas de engenharia elétrica e gestão pública, garantindo a otimização de recursos e a mitigação de impactos financeiros, operacionais e ambientais decorrentes da aquisição e uso de equipamentos de grande porte.

7.4. A seguir a relação do objeto a ser contratado bem como sua descrição técnica:

Item	Descrição do item	Quantidade

1	Contratação para fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, operação automática em rampa, com potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, na tensão de entrada e saída de 220/127 Volts, frequência 60Hz, fator de potência de 0,80, indutivo, para alimentar cargas variáveis em instalação ao tempo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação. Incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO.	1
---	---	---

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)**

- 8.1. Com o objetivo de garantir a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado nacional, foi realizada uma análise detalhada das tarifas e valores atualmente em vigor para a aquisição de um grupo motor gerador do tipo carenado silenciado para instalação ao tempo. Essa análise visa assegurar que o valor estimado, para a contratação deste objeto, esteja alinhado com a realidade do mercado, evitando sobrepreços e assegurando a competitividade do processo licitatório.
- 8.2. Com base nas necessidades foi realizada pesquisa prévia de valores e análise de mercado. Em consonância com a tabela a seguir, verifica-se que o valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 546.355,05 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, conforme Anexo sob o id (0818020) e (0825000) detalhamento abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade	Estimativa de valor unitário	Estimativa de valor total
1	Contratação para fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, operação automática em rampa, com potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, na tensão de entrada e saída de 220/127 Volts, frequência 60Hz, fator de potência de 0,80, indutivo, para alimentar cargas variáveis em instalação ao tempo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação. Incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO.	1	R\$ 546.355,05	R\$ 546.355,05
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL				R\$ 546.355,05

- 8.3. É importante destacar que o valor preliminar trazido ao ETP não supre a necessidade da realização de pesquisa de preços em momento posterior, que deverá seguir os moldes da Instrução Normativa SEGES n. 65/2021, bem como a Resolução n. 397/2023 deste TCE-RO.

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

- 9.1. A solução a ser contratada exige o **não parcelamento do objeto**, em razão da necessidade de integração, compatibilidade e funcionamento contínuo do sistema de geração de energia no Anexo III desta Corte de Contas. Essa decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais a seguir expendidos:

Indivisibilidade técnica do objeto

- a) O fornecimento e instalação do motor gerador envolvem um conjunto de componentes e serviços que devem operar de forma integrada, incluindo o próprio gerador, quadro de transferência automática (ATS), tanque de combustível, sistema de exaustão, adequação da infraestrutura elétrica e demais acessórios.
- b) A fragmentação da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas adquiridos separadamente, aumentando os riscos de falhas operacionais e dificuldades na manutenção.

Garantia de conformidade e responsabilidade técnica única

- c) O não parcelamento do objeto assegura que um único fornecedor seja responsável por todo o processo, desde a entrega do equipamento até sua instalação e comissionamento, garantindo o desempenho esperado.
- d) Caso houvesse parcelamento, poderia haver dificuldades na responsabilização de falhas operacionais, comprometendo a eficácia da solução e gerando conflitos entre diferentes fornecedores.

Racionalização de custos e maior eficiência na execução

- e) A contratação de um único fornecedor permite melhor planejamento logístico e operacional, reduzindo custos administrativos e evitando despesas adicionais com a integração de múltiplos contratos.
- f) O não parcelamento do objeto favorece a negociação de melhores condições de garantia, suporte técnico e fornecimento de peças de reposição, assegurando a continuidade do funcionamento do sistema por meio de um contrato unificado.

Risco de incompatibilidade e dificuldade na gestão de contratos

- g) A separação da contratação entre diferentes fornecedores poderá gerar incompatibilidades entre os componentes do sistema, exigindo adaptações não previstas e impactando prazos e custos.
- h) A gestão de múltiplos contratos para um mesmo sistema demandaria maior esforço administrativo e poderia comprometer a eficiência na execução e fiscalização da contratação.

Segurança e continuidade dos serviços essenciais

- i) A energia elétrica ininterrupta é imprescindível para manter a operação de unidades críticas como a Escola de Contas, SETIC, setor de saúde, Arquivo e Depósito. O não parcelamento do objeto garante que todo o sistema seja implantado e testado de forma integrada, reduzindo riscos de paralisação.
- j) A necessidade de uma solução **pronta para operação**, sem atrasos ou incompatibilidades decorrentes de contratações fragmentadas,

reforça a necessidade da contratação global.

9.2. Dessa forma, o **parcelamento da contratação não se mostra viável técnica e economicamente**, uma vez que poderia comprometer a funcionalidade, aumentar riscos operacionais e administrativos, elevar custos e dificultar a responsabilização pelo desempenho da solução. A adjudicação global assegura maior segurança jurídica e operacional, além de otimizar a execução contratual e garantir a eficiência do serviço público.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VI RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

10.1. No contexto da presente contratação, identificam-se elementos de interdependência entre a reforma do Anexo III e a aquisição do objeto destes autos. Isso porque a instalação do Grupo Motor Gerador e QTA - Quadro de Transferência Automática junto com a construção da base de concreto e cabos elétricos de interligação entre o QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) devem ser instalados em conjunto da instalação do quadro elétrico geral de distribuição da edificação (QGBT-GERAL), dependendo diretamente da conclusão das adequações estruturais e elétricas previstas na reforma do Anexo III, sendo necessário o alinhamento entre as contratações para garantir a funcionalidade e operacionalização do equipamento. De acordo com o cronograma da obra, tal etapa está prevista para o mês de junho de 2025.

10.2. Além disso, conforme se verifica dos autos do processo n. 003994/2024, esta Corte de Contas possui Contrato vigente (Contrato n. 35/2024/TCE-RO) para o fornecimento de combustíveis necessários para o funcionamento de equipamentos e veículos institucionais. Esse contrato assume especial relevância por estar diretamente correlacionado à aquisição do objeto destes autos, tendo em vista que para o pleno funcionamento desse equipamento, faz-se indispensável o abastecimento regular de combustível.

10.3. Dessa forma, a aquisição de motor gerador deverá ser efetivada de maneira coordenada com o cronograma da obra, evitando a aquisição prematura que possa resultar em armazenamento inadequado ou obsolescência antes da efetiva utilização, a fim de assegurar a compatibilidade técnica e a otimização dos recursos públicos.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E 6º, INCISO IX DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

11.1. A presente contratação se alinha ao Plano Estratégico 2021/2028, conforme o objetivo estratégico previsto no Eixo B – n. 4: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos, podendo ser acessado por meio do link https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2024/04/Plano_estrategico_2021-2028-revisao24-25.pdf.

11.2. Em conformidade com a Ata de Reunião (0784838), constante dos autos do processo n. 009049/2024, que trata do alinhamento e das tratativas relacionadas às contratações previstas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEINFRA) no Plano Anual de Contratações de 2025 (PAC 25), registrou-se o remanejamento da contratação do gerador para o PAC de 2026, com previsão de retomada das tratativas no segundo semestre de 2025, a fim de cumprir os prazos estabelecidos.

11.3. Considerando que a contratação dos serviços de *moving* do Data Center já está em andamento – cujo objetivo é a transferência física, planejada, documentada, segura e ágil de todos os equipamentos do Data Center II, atualmente instalado no térreo do Edifício Anexo I, para o Edifício Anexo III –, é fundamental assegurar a integridade e a continuidade dos serviços prestados. Para tanto, torna-se imprescindível que o grupo gerador esteja disponível e operacional no local onde o Data Center será alocado, garantindo o fornecimento de energia ininterrupta em caso de falhas no sistema elétrico.

11.4. Diante dessa necessidade, a contratação do grupo gerador deve ser concluída ainda no presente exercício, assegurando a infraestrutura adequada para a operação eficiente do Data Center no novo local. Essa medida é essencial para evitar interrupções nos serviços e garantir a segurança dos dados e sistemas durante e após a transferência, alinhando-se às boas práticas de gestão e à continuidade operacional da instituição.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

12.1. A aquisição de motor gerador visa assegurar a continuidade ininterrupta das atividades essenciais das unidades contempladas no Anexo III, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil.

12.2. O objetivo primordial da contratação é garantir que, em situações de falhas no fornecimento de energia elétrica da concessionária local, não haja prejuízos operacionais ou queima de equipamentos eletrônicos significativos, especialmente nas áreas críticas da Corte de Contas, como segurança predial, sistemas de monitoramento, armazenamento de dados, acesso a rede (data center II), equipamentos de TI e infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI).

12.3. Especificamente, os resultados esperados são:

I - **Garantia de Continuidade Operacional:** A manutenção da estabilidade energética, especialmente em ambientes que dependem de sistemas de alta complexidade, como servidores e equipamentos de análise de dados (data center), é imprescindível para a continuidade das operações diárias da Corte. A ausência de uma fonte de energia ininterrupta pode comprometer a funcionalidade de sistemas essenciais, como os equipamentos de segurança predial e alarmes, além de afetar negativamente o desempenho de sistemas de TI críticos para as atividades da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC).

II - **Segurança de Dados e Atividades Sensíveis:** A interrupção inesperada do fornecimento de energia compromete a integridade dos dados armazenados e processados pelos sistemas de TI, o que pode resultar em falhas nos serviços prestados, inclusive afetando o desempenho das funções institucionais de fiscalização e análise. A implementação de um motor gerador de alta performance assegura a integridade da infraestrutura tecnológica, protegendo informações sensíveis e evitando perdas de dados irrecuperáveis.

III - **Continuidade das Capacitações e Atividades Institucionais:** A Escola de Contas, que depende de recursos audiovisuais e tecnológicos para a execução de treinamentos e cursos, também será beneficiada pela adoção de uma fonte de energia contínua. A operação ininterrupta de equipamentos de TI e audiovisual é essencial para a capacitação dos servidores, contribuindo para o aprimoramento constante da administração pública e a eficiência do serviço prestado.

IV - **Eficiência e Sustentabilidade da Contratação:** A escolha do motor gerador, além de garantir o fornecimento ininterrupto de energia, deve ser realizada com base em um critério de eficiência energética e custo-benefício, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O sistema deve ser dimensionado para atender à carga total das instalações, com o mínimo de impacto ambiental e com uma vida útil prolongada, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma sustentável e eficaz.

12.4. Portanto, os resultados pretendidos com a aquisição do motor gerador são garantir a estabilidade energética necessária para a operação contínua e segura das unidades da Corte de Contas, proteger dados sensíveis, assegurar o funcionamento de sistemas de segurança e TI, e garantir a continuidade das atividades educacionais e operacionais essenciais. A implementação de uma solução de energia robusta e eficiente permitirá à instituição manter sua plena capacidade de atuação, contribuindo para a excelência na gestão pública.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

- 13.1. A Administração deverá realizar uma verificação e, se necessário, uma adequação do local onde o gerador será instalado, garantindo que as condições ambientais e estruturais atendam às especificações do fabricante para garantir o correto funcionamento e a segurança do equipamento.
- 13.2. Após a adjudicação do contrato, a Administração deverá acompanhar de forma rigorosa o cumprimento dos prazos e condições contratuais, especialmente no que tange à entrega e instalação do grupo gerador, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com conforme especificações técnicas e os requisitos de segurança específicos.
- 13.3. A Administração deverá definir um plano de manutenção preventiva e corretiva para o grupo gerador, com base nas orientações

14. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

- 14.1. A contratada tem a responsabilidade de fornecer equipamentos que atendam às exigências ambientais estabelecidas pela legislação vigente, especialmente em relação à emissão de poluentes. A contratada deverá garantir que os geradores a diesel fornecidos estejam em conformidade com as normas de controle da poluição do ar, como a Norma PROCONVE, que regulamenta os limites de emissão para motores a diesel no Brasil. A contratada deverá assegurar que os equipamentos utilizem combustível com baixo teor de enxofre, contribuindo para a redução de emissões de poluentes.
- 14.2. Além disso, deverá ser garantido o cumprimento das normas ISO 14001, que tratam da gestão ambiental em processos produtivos, incluindo a redução de impacto ambiental, especialmente no que tange à gestão de resíduos (como óleos e lubrificantes usados) e à contaminação do solo e da água. Caso haja vazamento de substâncias ou falhas no sistema, a contratada é responsável pela reparação imediata e pela implementação de medidas corretivas adequadas.
- 14.3. Além das responsabilidades técnicas, a contratada deve garantir o cumprimento das legislações ambientais vigentes. No âmbito ambiental, a contratada deve observar as exigências da Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos.

15. **MAPA DE RISCOS**

- 15.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados podem ser categorizados como riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os riscos da gestão contratual. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de riscos da contratação, que está disponível em anexo, sob o ID. 0777144.
- 15.2. **Matriz de risco:** O art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos **possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro** daquela relação jurídica. Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que **não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação.**

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO XIII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

- 16.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) avaliou a viabilidade da aquisição de bens permanentes para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). O documento considerou se a contratação agrega valor à instituição, se os riscos foram identificados e gerenciados, se está alinhada ao planejamento estratégico e se os recursos serão bem utilizados. Com respostas assertivas aos questionamentos, o ETP sugere que a compra é viável e alinhada aos objetivos estratégicos do TCE/RO.
- 16.2. Diante do exposto, **atesta-se a viabilidade** da contratação pretendida.

17. **ASSINATURAS:**

LAÍS BADRA

Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura
Mat. 678

VINÍCIUS B. B. DA SILVA

Prestador de Serviços em Eng.ª Elétrica
Mat. 01412319200

MÁRCIA DOS SANTOS BORGES

Assessora I
Mat. 669



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges, Assessor(a)**, em 28/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BINDI BAPTISTA DA SILVA, Engenheiro Terceirizado**, em 28/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



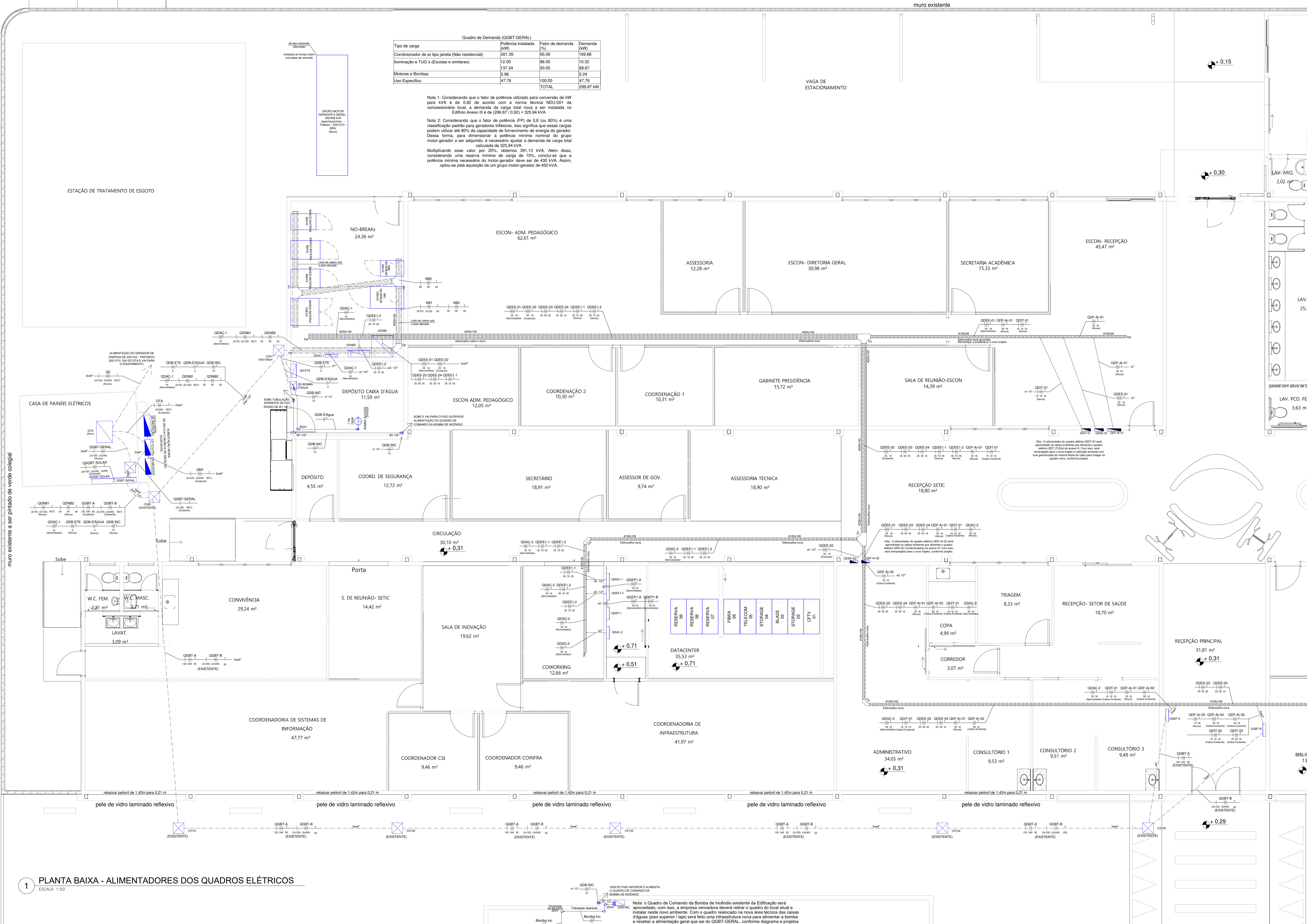
Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA, Diretor**, em 28/02/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0777140** e o código CRC **F3587ADC**.

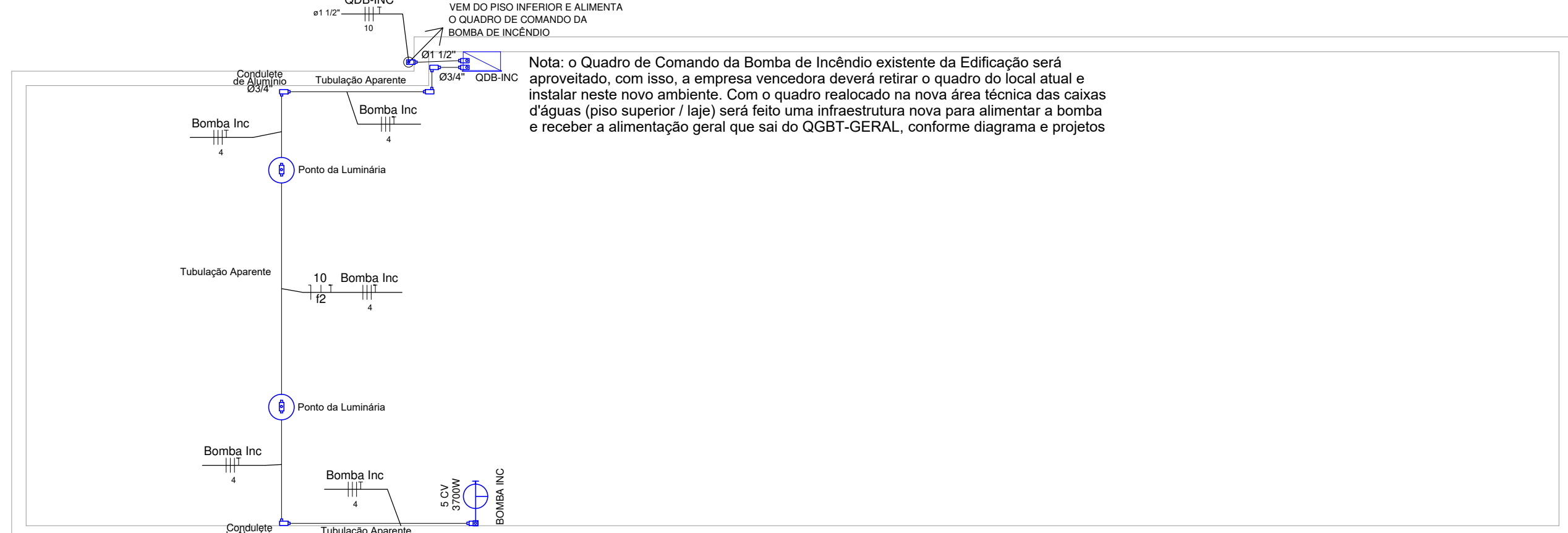
Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0777140



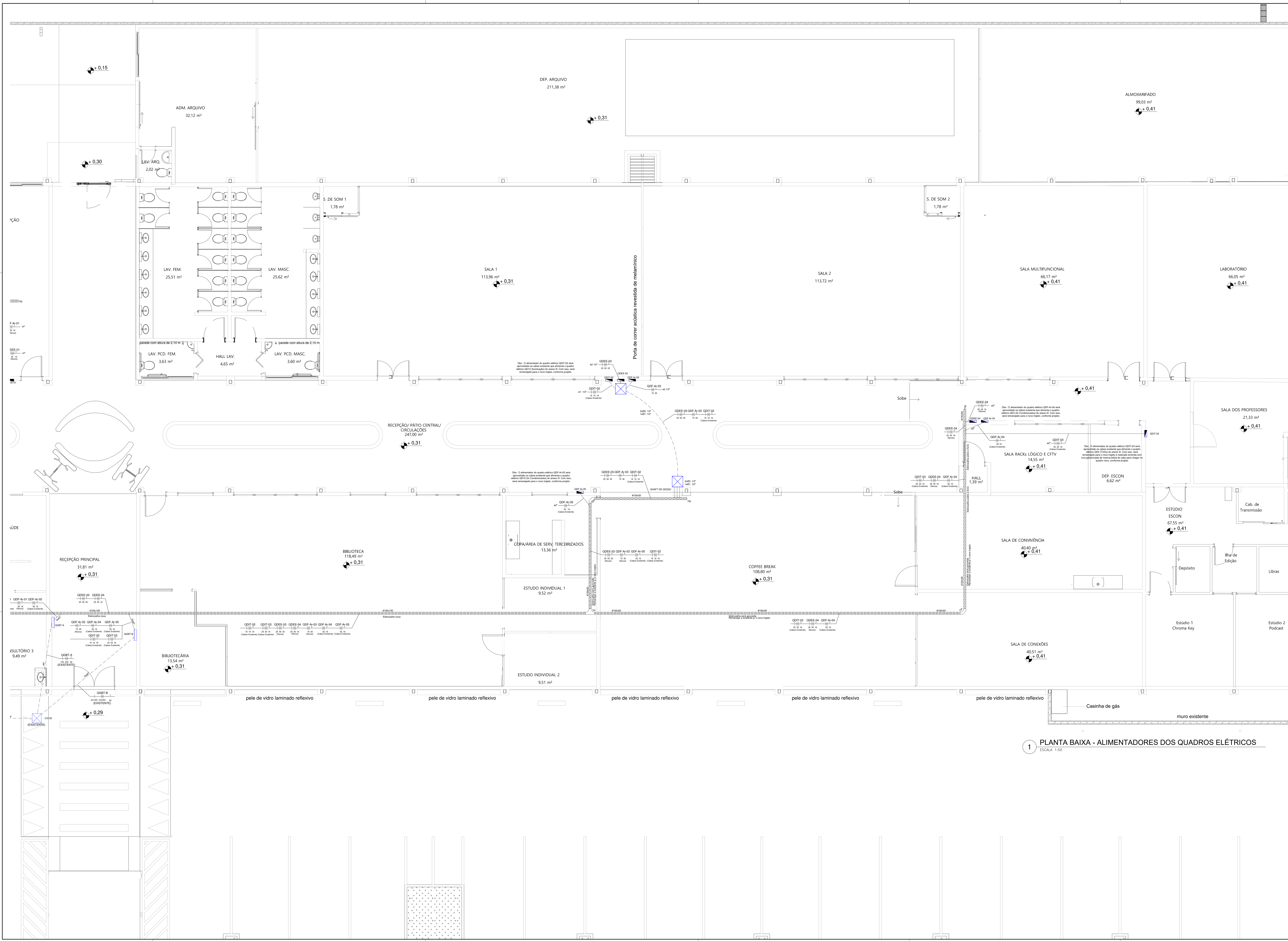
1 PLANTA BAIXA - ALIMENTADORES DOS QUADROS ELÉTRICOS

ESCALA 1:50



2 PISO SUP. - ALIMENT. QUADRO BOMBA DE INCÊNDIO (ÁREA TÉC. CAIXAS D'ÁGUAS)

ESCALA 1:50



Legenda	
	Representação de Neutro / N, Fase / F, Proteção / T e Retorno
	Caixa de passagem
	Cruzeta (X) 90°
	Curva horizontal 90°
	Curva horizontal 90°
	Entrada de serviço
	Nobreak
	Quadro de distribuição instalado a altura de 1,50m do eixo ao piso
	Quadro de medição
	Saída dupla para eletroduto
	Saída horizontal para eletroduto
	T horizontal 90°
	Terminal

Legenda de condutos	
Elétrica	
	Direta
	Teto
	Alta
	Média
	Baixa
	Piso

Obs.: A empresa vencedora deverá consultar o memorial descritivo antes de comprar os materiais e executar os serviços, pois o memorial descritivo tem a função de detalhar todas as fases e materiais utilizados no projeto. Este documento serve de base para a compra de materiais e para execução da obra.

Observações Gerais

- As bitolas dimensionadas determinam os valores mínimos necessários para o correto funcionamento das instalações, não sendo permitido a instalação de produtos de bitolas inferiores;
- Eletrocalha não cotadas deverão ser de 50mmx50mm;
- Toda fiação deverá ser embutida em eletrodutos;
- Nas conexões entre eletrodutos deverão ser utilizadas caixas tipo conduteira;
- As conexões entre eletrocalhas e eletrodutos deverão ser feitas com acessórios;
- Todas as conexões entre eletrodutos e caixas de passagem, derivação e quadros de distribuição devem ser feitas com a utilização de bucha e arruela, conforme seção do eletroduto;
- Distância máxima entre uma caixa de passagem a outra não pode ultrapassar 17 metros (parte externa);
- Toda caixa de passagem em alvenaria deverá ter 10 centímetros de brita no fundo em contato com área;
- Toda rede elétrica instalada na parte externa por eletrodutos subterrâneos deverão ser cabos HEPR ou XLPE com isolamento de 0,6/1,0kV - 90°;
- Cabo não cotado em prancha deverá ser segurado através do diagrama unifilar;
- Todos os circuitos deverão ser rigorosamente aterrados;
- As eletrocalhas metálicas deverão ser aterradas com cabo de 10mm²;

1 PLANTA BAIXA - ALIMENTADORES DOS QUADROS ELÉTRICOS
ESCALA: 1:50

Título do projeto: Projeto Alimentação dos Quadros Elétricos (lado B) Adequação e Ampliação do Anexo III	
Título do desenho: Planta Técnica - Alimentadores	
Endereço da Obra: Av. Presidente Dutra, Nº 4250 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO	
Zonamento: ZR3	Conf. de Aprov.: 0.63
Uso da edificação: Institucional	Taxa de Ocupação: 61,36%
Data do Projeto: Abril/2024	
Escala: Indicada	
Revisão nº: 15/16	
Proprietário: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
CPF/CNPJ: 04.801.221/0001-10	
Nome do Profissional: Eng.º Vinícius Bindi B. da Silva	
CAUIOREA nº: 32.757 - DMT	
Telefone: (69)8106-5416	
E-mail: vinicius.bindi@terceirizados.tce.ro.gov.br	
Cadastro: Vinicius	
Assinaturas:	
Quadro de Áreas (m²):	
Área do terreno	4.117,92 m²
Área da Edificação Existente	2.197,15 m²
Área a ser ampliada térreo (com cobertura do estacionamento)	337,30 m²
Área a ser ampliada área técnica superior	82,59 m²
Área total construída	2.617,04 m²
Área de projeto	2.553,45 m²
Espaço reservado para aprovação de vistoria:	
Espaço reservado para aprovação de projeto:	

NOTAS GERAIS:

- 1 Os condutores deverão ser identificados pela cor de sua isolamento ou com fita isolante colorida, conforme segue:
- Fase A = Preto, Fase B = Vermelha, Fase C = Branco
 - Neutro = Azul claro
 - Terra = Verde ou Verde raiado de Amarelo.
 - Retorno = Cinza
- Para circuitos monofásicos REDE ESTABILIZADA, deverá ser adotado o seguinte padrão:
- Cor verdeTerra
 - Cor verde raiado de amarelo ou amarelo.....Fases
 - Cor Vermelho.....Neutro
 - Cor azul escuro.....Neutro

- Para circuitos monofásicos REDE COMUM, deverá ser adotado o seguinte padrão:
- Cor verdeTerra
 - Cor PretoFases
 - Cor azul claro.....Neutro
- Para circuitos bifásicos REDE ESTABILIZADA, deverá ser adotado o seguinte padrão:
- Cor verde raiado de amarelo ou amarelo.....Fases (A,B,C) e nas suas extremidades identificados com fita isolante colorida, fase A (preta), fase B (vermelha), fase C (branca).
 - Cor Vermelho.....Neutro
 - Cor azul escuro.....Neutro

- Para circuitos bifásicos REDE COMUM, deverá ser adotado o seguinte padrão:
- Cor verdeTerra
 - Cor PretoFases (A,B,C) e nas suas extremidades identificados com fita isolante colorida, fase A (preta), fase B (vermelha), fase C (branca).
 - Cor azul claro.....Neutro

- 2 Condutores não cotados são de 2,5mm de diâmetro.
- 3 Eletrodutos não cotados serão de 3/4 "
- 4 As eletrocalhas, leitos de cabos e perfilados, deverão ser afixados com espaçamento máximo de 1 metro
- 5 Todas a emendas que existirem deverão ser executadas com conectores apropriados e deverão ser envolvidas por uma camada de fita isolante tipo autofusão (1ª camada) e recoberta com outra camada de fita isolante comum (2ª camada):
- 6 Os disjuntores para circuitos que contemplam cargas indutivas ou capacitivas deverão atuar conforme a curva "C". Os demais, para circuitos de cargas resistivas deverão atuar conforme a curva "B":
- 7 Os quadros de distribuição deverão ser novos, com barramentos para fases, neutro e terra. Todos os quadros deverão ter seus esquemas afixados em sua porta (internamente), por meio de batedeira própria:
- 8 Os barramentos dos quadros deverão ser identificados nas cores preta, vermelha e branca para as fases A, B e C respectivamente. A barra de neutro deverá ser azul claro e a do condutor de proteção (terra) deverá ser verde:
- 9 Deverão ser colocadas etiquetas (marcadores) para a identificação de cabos nos condutores elétricos nos quadros e nas terminações nos pontos de saída (tomadas e luminárias) e caixa de passagem, inclusive neutro e terra. Além dos condutores, os quadros elétricos também deverão ser identificados.
- 10 Antes da execução dos quadros, a empreiteira deverá apresentar ao órgão o projeto executivo do mesmo para aprovação, contendo os dimensões, afastamentos e seções dos barramentos e quadros utilizados.
- 11 Tomadas da rede estabilizada deverão ser com módulo na cor branca e o miolo na cor vermelha e identificados o seu circuito/quadro através de plaquetas de identificação. Por exemplo: CIR22/QDEE-02.
- 12 Tomadas bifásicas (220V) deverão ser com módulo e miolo na cor vermelha e identificados através de plaquetas de identificação com escrito em vermelho.
- 13 É expressamente proibido a instalação de eletrocalhas, leitos e perfilados sem o uso dos acessórios pré fabricados, recomendado pelo fabricante.
- 14 Os módulos de tomadas 2P+T embutidas em mobiliário terão suas descidas realizadas por meio de colunetas e calhas próprios do mobiliário. A infraestrutura entre a eletrocalha e os respectivos colunetas será em eletroduto de pvc rígido, conforme projeto.
- 15 A seção dos condutores encontra-se cotada no quadro de cargas.

NOTAS:

-DEVERÁ SER PREVISTO EM TODAS AS CAIXAS DE INSPEÇÃO, 1,5 METROS DE FOLGA NOS CABEAMENTOS.

-TODOS OS MATERIAIS ESPECIFICADOS NESTE PROJETO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR MATERIAL EQUIVALENTE, DESDE QUE APRESENTEM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR E MANTENHAM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS NESTE PROJETO/CADERNO DE ENCARGOS.

- AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS QUE POR VENTURA NÃO SE APRESENTAREM NESTE PROJETO PODEM ESTAR DESCRITOS NO CADERNO DE ENCARGO OU MEMORIAL DESCRITIVO QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA PROPOSTA.

- TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS EM LOGO.

Título do projeto: Projeto Alimentação dos Quadros Elétricos (lado A)					
Título do desenho: Quadros de Cargas, Diagramas Unifilares, Detalhes Construtivos e Notas					
Endereço da Obra: Av. Presidente Dutra, Nº 4250 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO					
Zonamento: ZR3	Coef. de Aprov.: 0,63	Taxa de Ocupação: 61,36%	Data do Projeto: Abril/2024	Escala: Indicada	Prancha: 16/16
Uso da edificação: Institucional			Área total m²: 00		
Proprietário: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia			CPF/CMFJ: 04.801.221/0001-10		
Profissional Responsável pelo Projeto:			Nome do Profissional: Eng.º Vinicius Bindi B. da Silva		
CARTÃO Nº: 32.757 - DMT			Telefone: (69)8106-5416		
E-mail: vinicius.bindi@terceirizados.tce.ro.gov.br			Assinatura: Vinicius Bindi B. da Silva		
Assinatura: Eng.º Eletricista			Declara: que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento pela Prefeitura do direito de propriedade terreno.		
Espaço reservado para aprovação de vistoria:			Espaço reservado para aprovação do projeto:		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 04.801.221/0001-10

Objeto de Contratação: Fornecimento e Instalação de um grupo motor-gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, operação automática em rampa, com potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, na tensão de entrada e saída de 220/127V, incluso quadro automático de transferência - QTA e base de concreto

Bancos
SINAPI - 04/2024 -
Rondônia

B.D.I.
25,22%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Cabos Elétricos para Interligação entre QTA e QGBT-Geral / QTA e GE (USCA) + Execução da Base Concreto

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit sem BDI	Valor Total sem BDI	Valor Unit com BDI	Valor Total com BDI
1			CABOS ELÉTRICOS UNIPOLARES				R\$ 109.668,80		R\$ 137.327,26
1.1	93000	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	288,0	R\$ 245,24	R\$ 70.629,12	R\$ 307,09	R\$ 88.441,78
1.2	92994	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	288	R\$ 124,88	R\$ 35.965,44	R\$ 156,37	R\$ 45.035,92
1.3	92992	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	32	R\$ 96,07	R\$ 3.074,24	R\$ 120,30	R\$ 3.849,56
2			ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO				R\$ 2.255,40		R\$ 2.824,21
2.1	97670	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	84	R\$ 26,85	R\$ 2.255,40	R\$ 33,62	R\$ 2.824,21
3			TERMINAIS ELÉTRICOS				R\$ 3.203,97		R\$ 4.011,99
3.1	DEPEARQ410	PRÓPRIO	TERMINAL METÁLICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 240 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	45	R\$ 39,48	R\$ 1.776,60	R\$ 49,44	R\$ 2.224,65
3.2	DEPEARQ409	PRÓPRIO	TERMINAL METÁLICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 120 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	45	R\$ 28,85	R\$ 1.298,25	R\$ 36,13	R\$ 1.625,66
3.3	DEPEARQ411	PRÓPRIO	TERMINAL METÁLICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 95 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	6	R\$ 21,52	R\$ 129,12	R\$ 26,95	R\$ 161,68

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 04.801.221/0001-10

4			OUTROS				R\$ 1.754,31		R\$ 2.196,73
4.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	4,35	R\$ 81,69	R\$ 355,35	R\$ 102,29	R\$ 444,97
4.2	94342	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	m³	4,35	R\$ 129,71	R\$ 564,24	R\$ 162,42	R\$ 706,53
4.3	97892	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS:	UN	2	R\$ 417,36	R\$ 834,72	R\$ 522,62	R\$ 1.045,23
5			EXECUÇÃO BASE DE CONCRETO (RADIER) PARA GRUPO GERADOR				R\$ 7.852,15		R\$ 9.832,46
5.1	97635	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	9,82	R\$ 15,13	R\$ 148,57	R\$ 18,95	R\$ 186,04
5.2	97082	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	M³	5,58	R\$ 59,96	R\$ 334,57	R\$ 75,08	R\$ 418,95
5.3	96624	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M³	0,94	R\$ 297,30	R\$ 279,46	R\$ 372,28	R\$ 349,94
5.4	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	M²	6,48	R\$ 110,11	R\$ 713,51	R\$ 137,88	R\$ 893,46
5.5	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	122,03	R\$ 15,87	R\$ 1.936,61	R\$ 19,87	R\$ 2.425,03
5.6	DEPEARQ780	PRÓPRIO	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 125 (5"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021. REF SINAPI (103486)	M	2	R\$ 27,57	R\$ 55,14	R\$ 34,52	R\$ 69,04
5.7	97096	SINAPI	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	4,21	R\$ 904,24	R\$ 3.806,85	R\$ 1.132,29	R\$ 4.766,93
5.8	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M²	9,35	R\$ 3,13	R\$ 29,26	R\$ 3,92	R\$ 36,64
5.9	17065	SBC	CARGA/DESCARGA E ESPALHAMENTO DE MATERIAL - MANUAL	M³	5,58	R\$ 78,24	R\$ 436,57	R\$ 97,97	R\$ 546,68
5.10	210000	SBC	BOTA FORA EM CAÇAMBA 5M³	UND	1	R\$ 111,61	R\$ 111,61	R\$ 139,76	R\$ 139,75
Total sem BDI									R\$ 124.734,63
Total do BDI									R\$ 31.458,02
Total Geral									R\$ 156.192,65

ENG.º VINICIUS BINDI

Avenida Presidente Dutra, 4229 TCE-RO - Olaria - Porto Velho / RO
(69) 3211-9011 /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARTEFATOS DE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E PESSOAL NECESSÁRIOS.

(Em papel timbrado da empresa) (identificação), inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n. e do CPF n. , DECLARA, para fins do Processo Administrativo n. 005158/2024/TCE-RO que, conforme estabelece o Item 9.20. do termo de referência (0928571), o licitante dispõe das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, para a execução do objeto do presente processo.

(local), (data)

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BINDI BAPTISTA DA SILVA, Engenheiro Terceirizado**, em 15/09/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA, Diretor(a) do Departamento de Engenharia e Arquitetura**, em 15/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Dos Santos Borges, Assessor(a)**, em 15/09/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0931549** e o código CRC **AAA09801**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0931549

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 32119001



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2025/TCE-RO
ANEXO II – ORIENTAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA**ORIENTAÇÕES**

- A proposta deve ser anexada ao sistema, quando convocados pelo Pregoeiro, após a fase de lances e negociação de preços
- O Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta *on line*, para fins de habilitação, a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- Outras incorreções, desde que não impliquem em alteração da substância da proposta, poderão ser corrigidas quando da solicitação do Pregoeiro para reenvio.

MODELO DE PROPOSTA**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:			
CPF/CNPJ:		Telefone/Fax:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE

Nome:			
CPF:		Telefone/Fax:	
RG:		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Cargo/Função:			

Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS BANCÁRIOS

Instituição:		AG.:		C.C.:	
--------------	--	------	--	-------	--

PROPOSTA DEFINITIVA

Item	Descrição Detalhada	Marca	Unidade	Quantidade (Un)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Grupo Gerador Diesel: motor movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, operação automática em rampa, resfriamento por radiador e ventilador, governador eletrônico, com potência mínima de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, configuração trifásica, tensão de entrada e saída de 220/127 Volts, sistema de partida elétrica e tanque de combustível incorporado, dimensionado para, no mínimo, 08 (oito) horas de operação contínua, completo, Incluso ainda: Baterias de partida; Quadro Automático de Transferência - QTA; Alternador síncrono, trifásico, de alto rendimento, com fator de potência 0,8, grau de proteção IP-23 ou superior e regulação eletrônica de tensão; Painel de Comando e Controle microprocessado, com interface digital para supervisão, parametrização e registro de eventos, controle de partida automático em rampa, monitoramento remoto USB / LAN / WAN, compatível com sistemas de automação e telemetria; Sistema de Exaustão e Atenuação de Ruído silencioso, com níveis de emissão sonora		UND	1		

	compatíveis com as normas ambientais e de segurança ocupacional; Base Antivibratória e Carenagem Acústica com estrutura robusta para redução de vibrações e proteção contra intempéries, garantindo operação segura e durabilidade do equipamento; Garantia de 01 (um) ano , compreendendo manutenção preventiva conforme condições descritas no termo de referência.					
1.2	Cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) conforme anexos Id: (0817878) e (0888794) do TR		UND	1		
1.3	Base de concreto para sua instalação, conforme Item 5.18. do ETP e anexo (0888794) do TR		UND	1		
1.4	Instalação e Testes Operacionais: posicionamento do equipamento, interligações elétricas e mecânicas, ensaios funcionais, start-up e emissão de relatório técnico de aceitação		UND	1		
1.5	Treinamento Operacional: capacitação técnica para servidores designados pela Administração, abrangendo operação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento		UND	1		
PREÇO GLOBAL						

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2025/TCE-RO e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Corte de Contas.

_____ - __, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENCO BRIGIDO, Técnico(a) Administrativo**, em 16/10/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0950561** e o código CRC **F4BA34F7**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0950561

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2025/TCE-RO

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- 1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.
- 2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.
- 2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;
 - 3.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.1. Certidão de registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com objeto social compatível com a presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

4.2. Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo 100% da dimensão do objeto do certame, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Alternativamente, serão também aceitos **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** expedidas pelo Conselho Regional competente, desde que contenham as informações mínimas exigidas para os atestados, quais sejam: razão social e CNPJ da licitante; identificação do contrato ou instrumento que originou a prestação; período de execução; descrição detalhada dos serviços; indicação do responsável técnico; e dados de contato do emitente.

4.2.1. A definição do percentual de 100% para a comprovação de capacidade técnico-operacional visa assegurar que a licitante tenha experiência comprovada na execução de projetos de escala similar, minimizando os riscos de insucesso contratual. Este critério baseia-se na busca pelo equilíbrio entre a segurança para a Administração e a ampla competitividade do certame. No presente caso, a excepcionalidade de exigência de 100% do objeto licitado, se dá em virtude de não haver fração menor que a uma unidade contratada, não sendo possível também a análise isolada de parcelas do objeto sem prejuízo à integridade técnica da solução;

4.2.2. Os atestados devem comprovar que a empresa executou serviços de instalação de grupo gerador a diesel trifásico, neutro acessível e aterrado, com potência nominal mínima de 150 kVA/220-127 V ou superior (entendidos como geradores de médio porte, compatíveis com o objeto licitado), incluindo adequação elétrica e civil, comissionamento, testes e entrega final;

4.2.3. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

4.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

4.2.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

4.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrente de entrega parcial atestada de forma definitiva e efetivamente em operação;

4.2.7. Os ACTs somente serão aceitos com indicação do número da ARTs ou RRTs correspondente ou acompanhados do acervo técnico do profissional responsável;

4.2.8. Não será aceito atestado ou declaração emitida pela própria licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico;

4.2.9. A CAO será apreciada em igualdade de condições com os ACTs, não lhe sendo atribuído valor probatório superior. Em todos os casos, os documentos apresentados estarão sujeitos à verificação de autenticidade e pertinência, podendo a Administração solicitar documentos complementares (contrato, termo de recebimento, medições, notas fiscais etc.) quando necessário para comprovar a efetiva e qualificada execução dos serviços;

4.2.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços;

4.2.11. A apresentação de documentos incompletos ou desacompanhados das informações mínimas previstas poderá ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

4.3. Registro ou inscrição do responsável técnico em Engenharia Elétrica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso o profissional tenha residência em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

4.4. Acervo técnico do profissional Engenheiro Eletricista que atuará como responsável técnico no contrato, comprovando a execução de serviços técnicos especializados na área de geração de energia emergencial própria do consumidor, compatível com o objeto da licitação - grupos geradores de médio porte - descritos neste termo de referência.

4.5. A licitante deve comprovar que o profissional indicado irá efetivamente executar o objeto através de algum dos procedimentos abaixo relacionados:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
- c) Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação;
- e) Certidão do CREA ou conselho profissional competente;
- f) Declaração de anuência, por meio da qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

4.6. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.7. O profissional indicado pela empresa somente poderá participar como responsável técnico por apenas 01 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

DISPONIBILIDADE DO APARELHAMENTO, INSTALAÇÕES E PESSOAL NECESSÁRIO: REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.8. Declaração contendo indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, adequadas às exigências do termo de referência.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E VISTORIA TÉCNICA

4.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, realizando avaliação prévia do local de execução (art. 67, II c/c art. 63, § 2º da Lei 14.133/21), emitida por representante da Contratante.

4.9.1. A vistoria prévia para conhecimento das condições locais poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. DECLARAÇÕES LEGAIS

5.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

- 5.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 5.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 5.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 5.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 5.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 5.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.
- 5.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 16/10/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0950598** e o código CRC **DBBC2437**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0950598

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90013/2025/TCE-RO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO – COMPRAS E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA

CONTRATO N. XX/20XX/TCE-RO

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia, através do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a pessoa jurídica/física (...), abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 005158/2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, com frequência de 60 Hz, na tensão de entrada e saída de 220/127V, trifásico, fator de potência 0,80, indutivo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação, incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO

VALOR: R\$

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021 (alínea "a" do art.6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 90013/2025/TCE-RO

CONTRATANTE ~~ESTADO DE RONDÔNIA~~ através do **TRIBUNAL DE CONTAS** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) - Geral de Administração, o (a) senhor (a) **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA** de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO n. 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

CONTRATADO:, inscrito (a) no CNPJ sob o n., sediado (a) na, neste ato representado (a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, com frequência de 60 Hz, na tensão de entrada e saída de 220/127V, trifásico, fator de potência 0,80, indutivo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base

de concreto para sua instalação, incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência.

Item	Descrição Detalhada	Marca	Unidade	Quantidade (Un)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Grupo Gerador Diesel: motor movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, operação automática em rampa, resfriamento por radiador e ventilador, governador eletrônico, com potência mínima de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, configuração trifásica, tensão de entrada e saída de 220/127 Volts, sistema de partida elétrica e tanque de combustível incorporado, dimensionado para, no mínimo, 08 (oito) horas de operação contínua, completo, Incluso ainda: Baterias de partida; Quadro Automático de Transferência - QTA; Alternador síncrono, trifásico, de alto rendimento, com fator de potência 0,8, grau de proteção IP-23 ou superior e regulação eletrônica de tensão; Painel de Comando e Controle microprocessado, com interface digital para supervisão, parametrização e registro de eventos, controle de partida automático em rampa, monitoramento remoto USB / LAN / WAN, compatível com sistemas de automação e telemetria; Sistema de Exaustão e Atenuação de Ruído silencioso, com níveis de emissão sonora compatíveis com as normas ambientais e de segurança ocupacional; Base Antivibratória e Carenagem Acústica com estrutura robusta para redução de vibrações e proteção contra intempéries, garantindo operação segura e durabilidade do equipamento; Garantia de 01 (um) ano, compreendendo manutenção preventiva conforme condições descritas no termo de referência.		UND	1		
1.2	Cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) conforme anexos Id: (0817878) e (0888794) do TR		UND	1		

1.3	Base de concreto para sua instalação, conforme Item 5.18. do ETP e anexo (0888794) do TR		UND	1		
1.4	Instalação e Testes Operacionais: posicionamento do equipamento, interligações elétricas e mecânicas, ensaios funcionais, start-up e emissão de relatório técnico de aceitação		UND	1		
1.5	Treinamento Operacional: capacitação técnica para servidores designados pela Administração, abrangendo operação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento		UND	1		
PREÇO GLOBAL						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Contratos de escopo

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses** contados da assinatura da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021 (alínea “a” do art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo CONTRATADO, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

6.2. Aplica-se ao pagamento a Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6.3. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor) o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4. Nos casos de existência de qualquer débito perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, no todo ou em parte, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da Resolução Específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referenciada no subitem 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela paga
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767
Assim apurado: I = (TX)/365; I = {(12/100)/365} I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%

6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

6.7. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato, Lein. 14.133/2021, LINDB e demais legislações correlatas;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas

à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

8.1.14. A Administração proporcionará todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; e

8.1.15. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;

9.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência contratual;

9.1.3. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.4. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

9.1.5. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

9.1.6. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência ou projeto básico;

9.1.7. Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;

9.1.8. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

9.1.9. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;

9.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

9.2. Impossibilitada de cumprir o (s) prazo (s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto,

número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.

9.3. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

9.4. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

9.5. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

9.6. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVICT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e nos termos da Resolução n. 382/2023/TCE-RO e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	
Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória		

11.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)**

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
Nota de Empenho:	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESS SENSÍVEIS**

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;
- f) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- g) na execução deste contrato, a CONTRATADA zelarà pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;
- h) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no

cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. 382/2023/TCE-RO e 383/2023/TCE-RO e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(assinado eletronicamente)
FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Representante legal do CONTRATADO

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)
Procurador (a) do Estado



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA, Chefe**, em 16/10/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0950625** e o código CRC **DB839232**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0950625

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6932119135

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90013/2025/DLC

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025/TCE-RO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna público o **Pregão eletrônico**, tipo **menor preço global**, realizado no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O Edital também pode ser acessado no Portal de Transparência do TCE-RO: <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Licitacoes>.

UASG: 935002. Processo: 005158/2024. OBJETO: **Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, condições detalhadas no edital.** Valor total estimado: **R\$ 616.461,77** (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

Data de realização: **03/11/2025, horário: 09h30min** (horário de Brasília-DF).

Pregoeiro: MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOURENÇO BRÍGIDO, Técnico(a) Administrativo**, em 16/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0950289** e o código CRC **6D8A1AE7**.

Referência: Processo nº 005158/2024

SEI nº 0950289

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
		Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC			
		Divisão de Licitações e Contratações - DLIC			
Processo Administrativo		Sei! 005158/2024			
Identificação da Planilha		Instrução de Cotação 012/2025/DLC/SELIC - READEQUADA			
Objeto:		Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, com frequência de 60 Hz, na tensão de entrada e saída de 220/127V, trifásico, fator de potência 0,80, indutivo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação, incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO. Conforme descrição detalhada do item 4.0 do Termo de Referência.			
Planilha de cotações, justificativa e análise crítica de preços					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO

1	Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, com frequência de 60 Hz, na tensão de entrada e saída de 220/127V, trifásico, fator de potência 0,80, indutivo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação, incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO. Conforme descrição detalhada do item 4.0 do Termo de Referência.	467465	UNIDADE	1	R\$ 616.461,77	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
1.0 - PLANILHA GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL

1.1	Fornecimento e instalação de um grupo motor gerador movido a diesel para uso como fonte auxiliar, do tipo carenado silenciado, potência mínima nominal de 450/409 kVA em regime stand-by/prime, com frequência de 60 Hz, na tensão de entrada e saída de 220/127V, trifásico, fator de potência 0,80, indutivo, completo, incluindo o quadro automático de transferência - QTA, cabos elétricos de interligação entre QGBT e QTA / QTA e GE (USCA) junto com a base de concreto para sua instalação, incluindo 01 (um) ano de garantia e manutenção preventiva, para atender às necessidades do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO. Conforme descrição detalhada do item 4.0 do Termo de Referência.	1	1	SERVIÇO	R\$ 616.461,77	R\$ 616.461,77
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO						R\$ 616.461,77

Responsável pela Pesquisa de Preços:



Documento assinado digitalmente

LEANDRO GUIMARAES RIBEIRO

Data: 04/07/2025 09:11:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Guimarães Ribeiro - Técnico Administrativo- Matrícula 388

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos ditames do Art. 8º da Instrução Normativa nº 397/2023/TCE-RO e seus incisos, devidamente apontados na planilha acima.



[\(1\) Art. 8º da Resolução nº 397/2023/TCE-RO.](#)

Data:

sexta-feira, 4 de julho de 2025